

Livro q^o servir na Secre^{ta} do Govern^o
no do Alagoas Pro^o Livro numerado
Fabricado da minha Fabrica ~~de~~
que se fez por ~~de~~ Lex^a do de Abril
de 1750

Comme Jome ~~de~~

Cumprase, como S. Mage. manda; e se registre na Secret.
do Gov. do, e Prov. da Gov. Real. V. a. B. de 30 de Sept.
de 1764. Ant. Alvim de Moura.

Diogo Ant. de S. J. P.

Rey de Nova Província de S. Mage. p. a informar
na Requerim. de João da Fom. da Cruz, e Licio
Ant. Rozado da Cunha.

Dom José por Graça de Deus Rey de Portugal, cat.
Algarves & aquém, e d'illim mas, com Officia Senhor de
Quint. V. a. Pazo saber a V. o Governador, e Cap. Gen.
da Capitania de Matto Grosso. que por parte de João
da Fom. da Cruz, e Licio Ant. Rozado da Cunha se
me fez a petição, de q' com esta se vos remette a copia,
em q' me pedem seja servido mandar que visto não
querem levantar o sequestro q' por Portaria vossa se fer
as de João da Fom. da Cruz, sem q' eu o Capitão de parte
Ordem p. o Pres. do Cuyabá foy logo remittido para os
Cofres do meu Conselho Ultramarino a dinheiro q' tinha
obrigado de cobrar; para q' no caso q' seja manifestada
o que se refere na petição, sequestro o sem deste seg.
evitando por esta ordem manifestar as pallidas pedas, com
que se affligem os meus Vassallos. Sendo visto, seu re
querimento, e q' sobre elle responder o Procurador da mi
nha Realidade, me pareu ordenarvos informis com vossa
parue, seguindo o Intendente actual, por escripta. El
Rey Vosso S. o mandou pelo Conselho de Sua Realidade
de Ram. e foy assignado, e se passou por duas vias. Ma
nosel Ant. da Cunha a foy em Lisboa a vinte e tres de
Agosto de mil settecentos e setenta. O Secret. João
Albuquerque de Lora a foy escripto. // Diogo Ran
gel de Almeida Castel Branco. // Francisco Xavier
Ant. Pacheco, e L. Cayo.

Diogo Ant. de S. J. P.

Reg. de húa Província Real pela qual
concede ao D. Oued. Al. João Soares que ven-
cia o seu ordenado des de o dia de seu embarq
com Lisboa p. o Para.

Dom João por grã e Div. Rey de Portu-
gal, e dos Algarves d'aguiçon e d'além mar, em Offi-
cia de Senhor de Guiné &c. Causa saber ao que
esta minha Província viscon que tendo considerado
ao B. Mandel José Soares estar porvidor no lugar de
Ovedor geral da Capitania do Mato gr., e a me re-
presentar que eu costumava dar, para ajuda de cus-
ta, aos Ministros que me vão servir às Conquistas
o seu ordenado des de o dia do embarque, me pedia
que lhe concedesse a mesma graça; e attenden-
do a seu requerim. Rey por bem fazer-lhe me-
de que fosse remeter o seu ordenado des de o dia que se
embarcou nesta Corte para o Para, não expedindo
a viagem a dimora de tres mezes; e no tempo que
gastar na viagem do Para para o Mato gr. se já
paga do seu ordenado, não havendo demora a flutuada.
Pelo que mando ao meu Governador, e Cap. Gen. da
Capit. do Mato gr., ao Provisor da minha P. de
ella, Cumpra, e guardem esta minha Província,
e a fazer cumprir, e guardar inteiramente, como n
ella se contém, sem duvida alguma: a qual valeza
como Carta, e não papava pela Chancaria, sem em-
barço de Ord. de 2.º de 30, etc. com contr. El Rey
nos f.º e mandou pelo Conselho do seu Cons. Ultram.
abaixo assignado. Mandel José da Rocha a f.º em
Lisboa a 2. de Junho de 1760. Payo de f.º desta lu-
courado; e de assignatura d'ito Cons. Rey. O Secret.
Joachim Alig. após de Lave a f.º encurior. 11. Art.
Lopes do Couto. 11. João Soares Soares. 11. Ord. p.º do f.º
Ultram. de 28 de Junho de 1760. Reg. a f.º 255 do P. 12 de
Prov. da Secret. do Cons. Ultram. Cartão 3. de Junho
1760. — Joaquim Alig. após de Lave. — Cum-

do mesmo p.º al.º de o d'ito, pela regra de d'ito, e não hav-
endo a captação de das moratorias ao d'ito, valendo-se do pri-
vilégio da Fazenda Real por esse tão estranho modo, pois
para ter este lugar de ovedor, e proceder a f.º de d'ito
em q' fosse alcançado, ou de mostrasse ser o d'ito contra-
das. Estando de v.º Alig. p.º de se fazer o d.º Reg.º q' nada se
colige do d'ito, inerte, e só sem hum acto de potestade
para se ajuizar o d'ito. com este procedimento, demonstran-
do mais claram. com boa evidência q' de o d'ito, e infor-
mação q' sobre elle o seu Juiz. Indicante, q' sendo
no mesmo tempo, o d'ito e procedimentos ponderados,
se acham aliamen ao d'ito. o havia de por na prova. de
v.º Alig. por estar incumbido do mesmo d'ito. como d'ito
vedor, e Indicante. E porq' no serviço de v.º Alig. foi tão
zelo e activo, sem culpa alguma a sua Condição,
e com a certeza de Corrente, queruo por d'ito de v.º Alig.
o emprego q' exercita de Superint. da Real da Cidade
de Lisboa, sem poder mudar do Ex.º Gen.º do Mato gr.
a just.º de perubar os seus f.ºs, nem de fazer proceder
a f.º a cobrança do d'ito; pois tendo sido na f.º do
do seu Cond. a obrigação de pagar em quatro annos, não
só tem estes papados, mas ainda mais seis, sem q' por
aquella Província de tenhas sido recoller do d'ito os
pagam. consignados, contra a f.º do Regim.º, e obgan-
ca do d.º seu Off.º, perdendo-se para nos termos de f.º do d.
Devedor por extado com o d.º Reg.º o qual se f.º patente
com o d'ito. inerte. A vista de que, Fide a v.
Alig. seja servido mandar q' visto não querir o d.º Ex.
Gen.º levantar o Reg.º sem q' v.º Alig. o vislabe q' se parea
Ordem p.º do Prov.º do Regado f.º de o d'ito nomear p.º o f.º
deste Tribunal o d'ito. q' tinha obrigação de cobrar p.
que no caso q' seja menos ver.º que se f.º o d'ito, se
questionar o f.º deste Reg.º, evitando por este Ordem de
v.º Alig. as paliadas parças com q' se affligem os vassallos
de v.º Alig. e ainda pela distancia do Europs. se f.º sum-
tas, e outras abrupções de just.º. E recubra minia-

Diogo José de o d'ito

Copia de la Respuesta de D. Ordun Zúro.

Senhor. A V. Mag. mandou ordenarme
que eu a inform. sobre o negocio de Srs. da P^{ta} da
Cruz, e Luiz Ant^o. Pombal da Cunha, ouvido por
escrito ao Provedor da Fazenda Real. Com a sua
resposta satisfizo ao q^o V. Mag. me determina; com a qual
inteiramente me conformo. O que Me diz n^o

necessariamente me conformo. O que ali diz, n.
 ella estribado nos autos q. ajuantai, a Rely, compre-
 hensão de V. Mage. vulgará se he bem fundado, ou não.
 Deque a forma de memoria luto; eu tambem viro
 Lambiana, e ha de constar do Summario de Testem.
 qui o mesmo Provedor tirou na minha pte, e ali se
 remete a V. Mage. hum, ou losos traslados. E q.
 affeura como historio, me consta s. llo na realidade.
 Pela ditta proposta do Provedor da San.
 Real vira V. Mage. qual foi a verdadeira causa do se-
 questro, e como se comprovou pela Carta q. a V. Mage.
 dei quando o mandei fazer. Copia n.º 4. Enferm.
 do eu mella q. o L.º q. fallava na Inimicidia havia ap-
 parecido, como podia tomar a falsa do mesmo L.º por fun-
 dament. deo por pretexto p.º o Sequestro?

Mas José da Fonseca Sr. Crisp não se contenta-
 vando com faltar á verdade no primeiro principal desta ques-
 ta, oq elle não podia ignorar, nem o Sr. Sr. Luis An-
 tonio Rosado, pois a este varias vezes he explico a po-
 taria, desaminou aquelle praeito, por hũa mera ca-
 pexação minha: jura-lhe a Deus. Jose Pereira fa-
 zer os seus pagam^{tos} com maior expesa de tempo, do que
 he em comuidade por se ajuste.

Confesso a V. Mage. ingenuamente que desta carta
de calumnias não usou para eu já, depois de haver mais
anos q' no governo desta Capto. de q' V. Mage. foi sero.
encumprime, tendo mostrado, ao q' se impõe patentem
que nima a Conveniencia propria, nem do meu me.
servio de motivo p' eu fazer alguma. Como havia ex-
tao de p'ceder a hum sequestro, q' se tinha de o pretex

to, q' João da Con. diz, em húa grande injustiça, por amor
de huum Catrante? Porq' eu nunca intertizei a Diogo José
Pereira se não no Cayabá, e quando se fez o Sig.^o certamente
não se pagava a minha dívida devese q' me havia fallado;
Cairão estas, por causa do Divisor de ta Capit.^o de q' elle
em Contratto or biennal; por Contratto celebrado no Com.
Vilam.^o Finalmente até me parou q' não eu sabia,
quando mandei fazer o Sig.^o q' Diogo José Per. era Fi-
ador do Desodor de João da Fonseca; ao menos não to-
nho d'isso Lumbrenha nenhuma.

Ultimam^{te}. para fazer mais conhecida a sua
quiza exagrad^{ta} e supp^{ta}. as absolutas, e atropeladas
da justiça, com q^{ue} os Governadores da America conti-
nuam vexar os Vassallos do R. Mag. Em q^{ue} a mim^{ta},
no caso priv^{ta}. V. Mag. julgara da informac^{ão} do Pro-
vedor da Cam^{ara}, e documentos juntos, se o q^{ue} obri^{ga} foi al-
foluteza ou obrigac^{ão}, pela q^{ue} fendo de reliz^{ar} a Cam^{ara}. do
V. Mag. E pelo q^{ue} toca as mais providen^{ças} mud^{as}
tambem V. Mag. podera manda^{re} se informar qual
elle tem sido.

Fallando por um geralm, e a respeito de todos os Governadores, não se pode duvidar ter havido alguns que attentos mais a Sua conveni, do q' ao Serv. do V. Mag. pouderao a absolvertas injustas, e violentas, sem grave prejuizo do mesmo Serviço, e do bem Communem, e p. mas pode V. Mag. estar certo q' nesta parte não os Ministros não temificado a tress: antes se pode seguir com toda a firmesa q' as violencias destes tem sido m. mais em num, de maior escandalo, e piores consequencias.

Isto he coisa de Sabida, e bem notoria em toda a
 America; e ainda sem sair da mataria por se depro-
 var. O Libo. Documenta juntos de mostras as vicinicas,
 contra toda a forma de Direito, q' ha de Com. da Crup caudo
 a' mesma Esc. de V. Mag. de q' ora Por^{ta}, e temha obsequio de
 Delas, para tanto q' coiza ailla, fazer conveniencia aella
 nos Antiquos Bellas, ou para melhor dizer, a Si, pela
 Sociedade q' com este temha, seguras o juizo de todos, e in-
 duos vehimentos, q' para isto houve.

June

Juntamente se vi dos mesmos documentos, o modo estranho, inusual, e criminoso por q' criminoso faziam ao Fiscal Jozeph Frazz, não por alguma outra coisa, senão por se zello de sua obrigação, e por onde atalhes o verbo do d. Juiz de Foz, a Fazenda Real; com cujo procello e amonon, privando do Officio de Fiscal, imputando-lhe o Officio de advogado, em q' ganhava m; e tendo mettido em ella a apertada cadeia algia deos annos.

[illegible]

A m.^{re} Alca, Alcal P^{ro}va de V. M^{aj.} quer-
de Deos por m^a. ann., como oi seu C^{on}s. Repetitor Red
judicior. Villa Bellida Sanitissima Trinidad, 28
de Jan^o de 1762. u. D. Ant.^o Polton du Rouss.

Diego Loei Du. 1788

*Copia da Esp. do P. do m. de Car. q' se refere
a Carta Supra, e foi com ella.*

M^{to} Sr.^o Mandame V. Ex.^a informar sobre o que
feito ao M^{te}. por João da Costa do Grupo, e resp. de seguintes,
que tem nos seus bens nesta Capitania. Dizendo as ca-
sas, e terras de que se vale p.^a cobrar a sua portança, q
intriram. ficando desavancidas com a expensão do feito, e

do sumista juntado, se achou a sua supplica a que V. Ex.^a se man-
dou fazer seguimento com seus bens, pela falta q^{ue} se achou de hum livro
da Intendencia, e que, sem emb.^{to} de pelas dilig.^{as} do d.^{to} S.^{to} d.^{to} S.^{to}
da O.^{ra} haver apparecido o d.^{to} S.^{to} em se const.^a della q^{ue} desape nada
a' S.^{to} Real; mas fora difficil por V. Ex.^a Equivocar q^{ue} fizesse p.^o
o Livramento do S.^{to}, sem embargo de não ter outra causa mais que
a falta de memoria do com.^o fundam.^{to} de haver dado conta a
S.^{to} Mag.^o Que eu havia cumprido a Port. p.^o o mu-
no S.^{to}, sendo passado com a devida, porq^{ue} n^o esse tempo
tinha sido S.^{to} S.^{to} Deu. M.^o e o S.^{to} encarregado de
He tirar a sua Occidencia; e assim, acell.^{to} se resolveu por
na pres.^{ta} de S.^{to} Mag.^o os seus erros. Que sendo a o-
brigação de Diego José Pereira, como S.^{to} S.^{to} de seu Divi-
d.^o, de por fazer os pagam.^{to} da divida q^{ue} estava seguitan-
da na sua mão, dentro no termo de quatro annos, havido
passado algum tempo, seis, sem q^{ue} fosse obrigado por estas
Provedorias a reportar nella o p.^o dos d.^{to} pagam.^{to}, pe-
dindo d'aqui resfollar o folliz antes de pagar, com gra-
ve prejuizo do d.^{to} S.^{to} do Pon.^o E por consequença
requeriu a S.^{to} Mag.^o mandasse remediar o d.^{to} ou a
q^{ue} para o Com.^o V.^o S.^{to}, p.^o da se determinasse esta
matéria.

Não poder responder com toda a clareza, me he
 preciso dizer a mesma materia des de a sua primeira
 origem. Quando João da Pon.^{ca} da Cruz chegou ao fieu-
 la por Interd.^{to} e Provedor da Tax.^{ca} Al.^{da} da mesma v.^{ta} e
 achava servindo de Fiscal de marm-dijo de dita. Inter-
 dinio Joze Correa, formado na universid.^{de} de Coimbra, * na d.^{ta} suprac.^{ta}
 e com boa auctorid.^{de} pelo zelo, e intelig.^{cia} com q.^a se exerci-
 tava. Como este vipe o pouco compul.^{to} q.^e João da
 Pon.^{ca} tinha, affirm com corteo largo pela Tax.^{ca} Real,
 como na má encaidada de ditta, tudo encaminhado aos
 seus interesses, se lhe oppoz por varias vezes, e vigorosa-
 mente, com maior fôrça, na amargura q.^e o d.^{to} João da
 Pon.^{ca} da Cruz fô ao Divisor desta Cap.^{ta} a M.^{te} de
 Martim Bedion, por metado, pouco mais, ou menos,
 das amarguras antecedentes.

D'après plusieurs amant le Jons' de son de fap.
pucm.

hum crime pela meus injustos q' adiante exporei, e pren-
dello, e fize de o estar fora da Intend. e fize mais de um
baracado p. por um excoimao todos os seus p'ncipais intentos,
q' os damnos e prejuizos graves da Paz. Pl. Estando
tambem d'isto Sr. Curia, e o morido do mesmo zelo, que
havia sido causa da sua desgraça, das hums Capitães a
S. Mag. p'el Sr. Cons. Ultramar, e outras, Sr. da Tom. da
Cruz, e da a má administração q' elle tinha na Paz.
Recal. Viendo estes a informar ao Conde de Bo-
badella, q' entao se achava governando esta Capitania, em
quanto V. Ex. não chegava; e q' foi na mesma occasião
em q' eu, e Sr. Ant. Vaz Thomaz ajuntamos no Rio de
Janeiro para passarmos a estas Minas.

Encarregou-me o Conde de Bobadella que em
chegando a ellas tirasse hum Summario de Testem. 10-
bre o Sr. Cap. e com elle o informasse. Por um co-
mo eu vieste a grande amizade q' Logo contrahio João
da Tom. da Cruz, com João Ant. Vaz Thomaz, e por
zentes q' este se auctou, e o modo por q' supunha, e
obriga a se jurar a seu favor, sendo o mes-
mo João da Tom. quem as nomeava; e o b'p'into da re-
sidencia hum Criado seu; e que o mesmo João da Tom.
não somente não foi obrigado a sair da Tom., como he di-
rito no tempo d'aquella diligencia, mas todos os dias
estava fallando com o Sr. Sindicato; e sendo eu isto, digo,
estive no meio de que me perturbavam a aquisição, con-
baracando os Testemunhas a jurarem com a liberdade
q' devessem p' poder fallar verda., e assim, me resolvei a ex-
porar por V. Ex.

Ceguei V. Ex. ao Cayabá em 12 de Junho de 54,
hum anno, pouco mais ou menos, depois da nossa chegada
e fize me satisfazendo eu ainda com a p'za de V. Ex. na
Paz, portanto, e queiri a V. Ex. me permittir tirar o my-
mo Summario de Test. em sua p'za, e em sua cara, não so-
mente para acutellar o q' fize d'isto, mas tambem p' des-
viar de mim toda a calumnia de passado, me affecta na
dilig. No q' V. Ex. fize servido comio, e com eff. assim sem
perguntado ao Testem.

Plaz

De la qualidade d'aquella, por ser hua commissão
contra Ordinaria, e por não somente fôr remittido os proprios
os autos, como deora Sr. ao Conde de Bobadella, e por
nao traslado d'elles, mas tambem a V. Ex. entreguei tu,
os seus traslados, com q' jize das conta a S. Mag. por
haver. Suadido aquillo, capo depois de V. Ex. haver ja to-
mado posse da Capitania; houve o desejo de não deixar
fôr tambem hum traslado nesta Provedoria: p'el que,
nao posso informar a V. Ex. com elle: mas lembrando
admiravelm. entre outras cousas q' transia na. Capo, que
nelles se mostrava haver João da Tom. da Cruz deitado
sair das Minas do Cayabá p' fora da Capit. hum Sr.
Lance Graças, com os seus Escravos, estando devendo bay-
tanças Capitães d'elles; e sem com. de se requirir, e
instar o Sr. Curia p. q' mandasse atar d'ella,
demorou affectadom. a dilig. ate q' quando se fize facer
nao teve p'cess.

Porém o cargo de maior p'videncia, e segun-
do a minha Lealdade mais provado he o da arima-
tação dos Diarios desta Capitania ao Manoel Bon-
fins Bellem, do anno de para por não
ter vindo a arimação feita p'el Consel. Ultramar.
Pondo-se em p'za os d' diarios, e havendo vindo
nelles Manoel Bonfins Bellem, dos Logo o Lopo
Christovão de Mag. de 2000. ritavos; e como se ap'is-
tasse João da Tom. da Cruz p'el comp. q' tinha de que os
Lance o Bellem, não se pode corer que não pergun-
tasse Logo ao Polcio quem tinha sido o Lencador,
e declarando-lhe este, mandou chamar d. Magalhes
dentro a' Casa da Intend., e depois de se ouvir que elle
tinha dado hum grande Lopo acoustou estas p'avras.
" V. Ex. sabe bem em que se mette. Voz que o q' se
" tel está a vender, e que o he de Logo tirar a' P'za.
" Lopo; e allem do que Lopo, hade pagar hua Propi-
" na grande ao General da Capitania, e tambem me ha
" de dar a minha, catodos os mais off. da P'za.

Fin

Finalmente por bons modos se des. aindando não
queria q' se iniciasse, e o intimidou de forma q' elle desistio
da empreza; e ali de advento q' a propina p' officio al.
Capit. q' contra era D. Luiz de Mascarenhas, vir. e mu-
nos Srs. da Con. da Cruz não de Contrahendo, senão de
Contrahendo, que foram 200 \$ R. e q' remettio ao S. Gen. al.
nos comtou pela expense q' se fez das Cortes do seu tem-
po, e q' por ser feito contra o cotido, e sem ordem alguma
do S. Ex. N.º mandou fazer outelencia do S. Ex. na mesma
Procedencia: O q' o S.º Sr. da Con. da Cruz fez por ali-
viar ainda mais despesas ao S.º Affiliado, ou S.º Sr.,
como todos entendido. Mas Ant.º Bellon, o qual sen-
tando sobre as duas mil oitenta e cinco mil, como não
teve Oppositor, levou a d.º armatadura pelas duas mil,
e vinte e cinco mil por hum anno.

O S.º Christovão de Mag. não deixava para si,
senão para hum Ant.º Sr. dos Reis: Ambos estes foram
chamados, como V.º Sr. se lembrará bem p' disposicion no
Summario; e não somente jurava o que fizeo ditto, e
não tencião q' a Ordem q' o S.º Christovão de Mag. tinha
era para até 20000. Oitavas; e caso q' se estivesse es-
te Summario, q' provavelm. até 30000. Oitavas. não havia de
Larg. o Contrato: porum tudo isto hade constar melhor
do mesmo Summario, q' hade estar no Com. V.º Sr., e por-
velm. outros p'juizos de q' aq'um m. não se lembra espelifica-
mente, pelo m. tempo q' tem passado depois d'isto, em 1755.

Mas pelo q' tem a d.º armatadura dos Diarios,
não he muito q' se faça jaça ainda mais do q' se fez ditto a
S.º Sr. da Con. da Cruz, mais do q' os p.ºs os autos da d.º ar-
matadura, de que remette hum. traslado copiado n.º 1.
Pela Cortida n.º 2 se mostra um como no anno de
1753 foram armatados os Diarios desta Capit. no Con-
sello de Bragança por 3 annos, em o preço de quinze mil cru-
dos, e duzentos, e dez mil \$, com cada hum. dos annos; e pelo
mesmo docum. n.º 2 consta serem rematados no mesmo
Com. V.º Sr., no anno de 1753, por 3. annos, por preço
de quinze mil cru-
dos, e duzentos, e trinta mil reis, com ca-
da hum. dos annos, ficando em o ultimo de 1746.

Não tinha Sr.º da Con. ordem alguma do S.º Al.
nem ainda do Gen. al.º Capit. p' a p.º de armatadura os Dia-
rios desta d.º armatadura do Com. V.º Sr., e com a defen-
dido pelo Regim. da Con. Cap. 65. armatados por hu-
mo preço das armataduras anteriores, ao q' tudo fizeo
os S.ºs, como se vi. do S.º docum. n.º 1.º armatando
de Manuel Fortunio Bellon, por duas mil, e vinte
oitavas; metade d'aquelle com q' andava os Diarios
avia S.ºs annos, continuados.

Mas se pode chamar a ignorancia, pois
final, q' entao era, Sr.º Sr. se opoz com toda
a forca a d.º armatadura, com o mesmo Summario, q'
fizeo ponderado; a q' não se S.º Sr. de Aff.º não attende,
mas o de S.º Sr. p.º, por hum simples requerim. do Par-
te instruido com duas Cortes q' de modo nenhum
provava a ing.º q' era p.º de ad.º S.º Sr. p.º, pois
visto com p.º de tão declarada, que num tempo de S.º
p.º responder: e o mais he q' allegando o S.º Sr. Sr.º
que se devia dar triz dias, se por por estas = mas se me-
tise no num. dos Julgadores; quando n.º p.º, por
se deveu preferir os Procuradores Regios, por attenção
a S.º Sr. p.º, porq'um requerim.

Quando quando Manuel Fortunio Bellon
mostrasse a inimidade, sempre he ponto m. duvidoso q' elle
podeu dar por S.º Sr. ou podeu dar julgado, por q' os Pro-
curadores da S.º Sr. p.º, porq' ainda q' quemys o admittia, pare-
ce se não intende isto senão com aquelles Procuradores da S.º
na, e da S.º Sr. da S.º Sr. p.º, q' por afertidum ai senten-
ças que se dão nos Litigios da Cruz, e S.º Sr. p.º, e S.º Sr.
Ministros de mayor authorid. p.º se a d.º inimidade, ou
desafio influir no. nas d.º sentenças: O que não corre
da mesma forma, com os Procuradores Regios da S.º Sr.
dencia, e Procuradores das Capitancias de America, q' são
Officiaes dos mesmos S.ºs, e S.ºs subordinados; pelo q' se
senão deve recuar sobre o da S.º Sr. p.º, q' os Procuradores
dixem de julgar o q' intendem em sua Conciencia.

Bem se vi. pelo m.º que a d.º S.º Sr. p.º se ad-
mittida p.º q' S.º Sr. da S.º Sr. p.º, e Bellon não tencião
quem heo p.º de base os seus intentos; e por isto não a-
rão hum Procu.º que se metesse na sua m.º, tanto m.º

escuro, como della se vi; mas ainda esta mesma suppo-
ta foi desprovida; em embargo de se fundar no Cap. 167
do Regimento dos Almoços.

Finalm^{te}. nem contigues a vista da justificação
abonatoria as Provas de Fato, nem se obrigaram as des-
tornadas abonatorias, allem de se porerem cumprirem
dos Cabeceiros dos Diabros, a exp. prescripção claram^{te}. que
os abonarios; nem se mandou affixar a exp. claram^{te}.
Oprim^{to}. Lancador Ant^o. Barbosa Lima; e por ul-
timo se fez a amonatação sem a assistência do mes-
mo Procu^r. Cujas circumst^{as}. manifestas clarissi-
mam^{te}. o dolo, malicia, e segunda ténção com q^a aquella
amonatação foi feita a Th^opel Antunes Bellon,
sem jurisdicção, contra todos os termos de Dio, e es-
t^{do}, e com gravissimo prejuizo da Real Real.

No anno seguinte, q^o foi o de 1747 p^o.
1748, se animatou a J^o de Fricas da Silva os mes-
mos Dízimos por 2300. oitavas: mas como imme-
diatam^{te} se fez Logo o transpaso a Th^o Bellon
pela mesma quantia, como semestra de Custódia n^o.
3, esta circumstancia junta com o q^o f^oz d^oto, f^oz
hum evidentiſsima indício q^o o Bellon f^oz o q^o ani-
matou por interposta Pessoa; e ainda que não en-
controu a mesma exp. f^oz, he certo q^o persistiu. os
mesmos fundamentos para f^oz não amonatar por aquelles
poros; e tambem não deu sermão de pequeno embargo
Estão o mesmo Bellon afiando no tempo da prim^a. am-
onatação, como n^o da seg^{da}. porp^o de f^oz de Ominagem
por h^oia Progaloria que havia vindo contra elle dos for-
tes do Reyno, pela má conta q^a havia dado em hum
moxarife de f^oz. E vltimam^{te} a mesma
exp. denuncia veio a mostrar, no tempo de N. E^o. com quen-
ta mais J^ore T^oras o impugnava por Rematante, e
por seus Diabros; pois f^oz p^oncip^o p^o elle albur de pagar,
à Fazenda Real o m^o. q^o havia f^oz de d^oz das d^o.
amonatações, q^o N. E^o. o m^o p^o na Cadea, aonde es-
tava bastante tempo, ate que satisfizes a custa dos seus
Amigos, ou das d^oz, de quem em Procurado^r.

Esta foi a verdadeira, e encuberta, causa do se-
questro, e não a falla do Livro de Intendencia, como
Cavilhoim^{te} da J^o de Fricas da Silva, com carta de-
quencia e firmada, no seu requerim^{to}. Mas como
elle, trasfigura tanto a historia do d^o. S^o, semelhas
p^oncip^o. exposta, como ella succede na realidade.

Avizma f^oz d^oto q^o J^o de Fricas da Silva f^oz
na h^oia crime a J^ore T^oras pelo muito q^o este se qu-
puenha aos p^oncip^o. q^o elle causava a J^o Real. q^o
succedido na forma seg^{ta}. Não tinha J^o de Fricas
q^o se f^oz deus na sua occupação, nem era f^oz q^o p^oncip^o.
capaz o denunciaſse por falta q^o f^oz de alguma con-
denação: Pelo que, vltimam^{te} J^o de Fricas da Silva a
hum J^ore f^oz, que havia sido condemnado pelo
D^o. J^o de Fricas da Silva na Divnia da Intend^o. em cinco
e cinquenta mil reis, e extermínio p^o. f^oz de Cap^o.
na forma do Regim^{to}: pelo q^o o d^o. J^ore f^oz andava
absente e escondido para o não obrigarem as penas es-
tima ditas, q^o como era pobre de forma q^o pagar não podia
a Condennação, provavelm^{te}. se o p^oncip^o. seria a
perpetuar se na Cadea.

Este f^oz pois o seg^{to} amonadado p^o. o in-
terito de J^o de Fricas da Silva; o qual, por v^o de v^o.
que estava era Th^o Bellon, a d^o. Th^o. Bellon
o mesmo a q^o havia amonadado os Dízimos, o f^oz in-
a sua prova, aonde, parte por amon^{to}, em razão do crime
em q^o estava inculp^o, e parte com promessas de o livrar de
le, obrigou assignar a denuncia. Por este tal solido fun-
dam^{te}. se estribou a rectidão, e f^oz de J^o de Fricas da Silva
tanto blazona, para providos contra J^ore T^oras, crimi-
nandos, suspensandos do Officio de Fiscal, emittim^{to} o
em h^oia Cadea, aonde estava alguns dous annos, como to-
da just^o. q^o deste, e de outros crimes mais, q^o todos da Div-
nia J^o de Fricas da Silva, ou como Ministro, ou como parte, ou
como emp^onhado, f^oz J^ore T^oras com o tempo, ser-
vendo se deſignar a absolvição, nas Collecções da Bahia, e
de Sancho, e Lisboa.

João de Almeida n.º 2 jurou que o mesmo João
 Coelho declarou no seu depoimento; e ainda q' alguns crimes
 fizesse já ao na f.ª delle, com tudo, supoz q' fallara
 de uma mesma fôrta quer em j.º, quer fôrta d' elle. E
 de q' elle estava criminoso na Intendencia, contra do
 L.º dos Deputados d'ella; que andava a fôrta q' j.º contra
 de p.º; que o Vigário oima d'ello, e de mais. (En-
 tões o Billon) he fallando, e mandando a p.º de
 João de Almeida da Comp para o eff. da denuncia he
 publico, e extorio no Cayabá, des de q' cheguei a aquel-
 la Villa; E tambem me mostrou que o mesmo João
 Coelho havia pedido perdão a João Timon, por hum
 scripto, da falsa denuncia q' d'ello dera; e que João
 de Timon, e o Conselho Antiduo Billon o trouxeram
 sempre de virado da Villa, para elle não declarar
 o contra aquella maquina q' havia armado; como
 depois fiz, pela Liberdade q' he concedida para esse
 eff. a chegada de V.ª Ex.ª a Capitania.

Ordens de S. Mag. Sem embargo de ser contra o D.º
de São da Ton.^{ca} de Cruz. Conhecendo-se pelo dicto
summario tãto claram.^{te} como fôr dicto e grave
prejuizo q.º São da Ton.^{ca} de Cruz havia tido dolo-
ram.^{to} a Par.^{ta} Real. He certo q.º S. Mag.^o
fôr p.^o q.º mandou fazer aquelle exa.^{me} p.^o
providor contra São da Ton.^{ca} de Cruz, e o obrigar
a comparecer à Par.^{ta} Real o dano q.º he tido e cau-
zado. Pergunto agora: Se o Conde de Boba-
della estivesse na Capitania, e visse q.º São da Ton-
ca de Cruz se retirava della, deignaria de fazer o
Requeiro q.º V. Ex.^{ta} mandou fazer para seguir
à Par.^{ta} Real ou S. Mag.^o mandasse restituir-lhe?
Parame q.º seria, duvidas dictas, fazer hum gr.
aggravo ao seu dolo.

Quando chegou a tirar-se o Summario não
somente o Conde de Bobadella não estava na capi-
tania, mas nem ja tinha jurisdicção nella; e assim
he não competia, nem ainda q' he competente, pôder
fazer aquella execução. Deoque, V. Ex.^a Superis alii
q' elle devia fazer no up figurado: Deque me parece
tanto de justiça, q' se V. Ex.^a onadi. fizesse, tinha eu
obrigação d'ello requerer, e d'ello protestar: e se V. Ex.^a
nã estovesse na Capit.^a eu mesmo caberia em hum
grande erro sem se presuolpe a inobediencia. pelo rijo-
co aquy exporinha a Sar.^a d'El. sem causa alguma, ahi
'projuiso' tã' grave.

Não terão os de Com. da Cruz que o sig.
se não podem fazer sem dívida líquida: cuja regra
supponho foi achada no mesmo Livro em q' descobrio
que só o seu Sordicante podia dar conta dos seus ex-
pos; pois cumpre bem a Sabida de q' para as pinturas e q'
se requer dívida líquida, q' são princípios de Orçemas
e não p. os sequestros q' se hão mera cautela q' a fac.
Real continua praticar só pela possibilidade de se
p. deves, como continuando se esta por apanhar com
os de Honor.^o e Contratados: Cagui não p. havia possi-
bilidade, senão cetera.

Eng.

Emp. d'espera deq. sequia. se conceda a Diego
Jose Pereira, apparemte mais alguma razão, porue ter
ainda q' ipso se não causava prejuizo algum; poria
nem Soa^{ca} da Ton. podia embalsar-se de d'elles, ainda
q' estivesse prompto na Par. Real, nem em Diego
Jose havia perigo de fallir, por ter m. mais nu-
mero de Estravos do q' q' foram comprados a Soa^{ca}
da Ton. da Emp. mas não fô por isto não apor-
tei com elle aq. pagase mais de presta, sendo porq'
Diego Jose Per. fô sempre do Almoço de ma-
yor fabrica, e que mais diligencia fizesse por con-
seguir novo descobrimento de ouro; e hua contra con-
za saõ tãõ favoridaes de El. Mag. como sãõ das
Provizões, e deys antigas, e modernas q' ha a sepe
resp.

Selu o obrigasse mais não era possível
 deixar de causar-lhe sua grande ruína; porq' João da
 Fonseca vendeo aquelles Pretos não só como Homem
 de Negocio, mas como Ministro; porq' estava em muy
 prios exorbitantes para aquelle tempo, como em o de
 400.000.0. cada hum: e caro q' o executasse, mas adi-
 antava com' ipso nada o negocio nem da Far. Pl. nem
 de João da Fon. de Lous; pois bem tem' d' Ex. visto
 que não só no Juizo doze ltr's, sem mais de ltr's con-
 tra o Regim', mas ainda no mesmo da Intend.^{do}, q'
 he mais apertado, semas consegue q'uarar nencia ven-
 derem se escravos, à vista; em. menor Juizi. Loe
 grande de ltr's, como era o ltr' quistad: Capim, da
 execução ouq' se tiraria seria mudar de ltr's: com
 ouq', provavelmente, ficaria a dívida menor segund.
 Estas razões me moverão a esperar-lhe algum tempo
 persuadindo-me aq' com elle pagaria; como com eff.
 se achá-loje inteirament' embolsada a Far. Pl. de
 porem as d. ltr's, como consta do assum. n.º 5.
 E ainda q' por elle consta ser m. modumada a debij-
 fação, havia m. mais tempo q' a Far. Pl. estava co-
 seta, por se ser devedora de m. maior q. a d. João
 (Lus.)

Do
Lr.

Ultimam. duo p[er] na p[ro]v. de V. Ex.^{ca} que
esta devida de João da Torre da Louro, em q[ue] elle fez o seg.
foi p[ro]videncia de duas Camargues de Negro, q[ue] elle emui
Luiz Ant.^o Roldo mettido nas Almas de Cayabá
por sua conta, como consta do decum.^o n.^o 8. das mes-
mas Camargues: Sendo as mesmas tempo Luiz Ant.
Luiz de fora no Rio de Janeiro, e João da Torre de fora
Intend.^o de Cayabá. Enai falta q[ue] diga q[ue] os mesmos
Negros forão comprados no Juizo dos Al.^{os} de V. Ex.^{ca} de Sa-
nago, de q[ue] Luiz Ant.^o Roldo era Prov.^o E por
causa desta Sociedade he q[ue] elle fez figura no reg.^o de
João da Torre.

Com d'aqui mesmo resulta diminuir se
m. a importancia do seg.^o; porq[ue] a venda importava
em 5800/ oitavas, como dea João da Torre da Louro;
E aqui havia elle recebido 1450/ como confere, de
Fran. de Barros Garay principal devedor. Disgo
Joze Pe.^o mostrando, como consta do decum.^o n.^o 7. ha-
ver satisfeito a Torre da Torre da Louro, 588/ e st.
tiramam. pois Luiz Ant.^o Roldo com embargos ao seg.^o
de 3.^o prejudicando, fundado na Sociedade q[ue] tinha com Jo-
ão da Torre da Louro, e a p[ro]p[ri]e das mesmas camargues,
decum.^o n.^o 6., e como V. Ex.^{ca} manifestou de se fizesse just.
se dei a sentença do decum.^o n.^o 6., e assim ficou reduzido
o seg[ur]o, habilitado 1881/ a favor de Luiz Ant.^o Roldo,
somente a quantia de 1881/ oitavas, de q[ue] se acha a Paz.
Real cotraque coims acima dize.

Não me parece q[ue] ha razão p[er] este caso ir para
o Conselho Ultramar.^o porque isto não he negocio p[er] se de-
direm os autos do Cap.^o; e aliados elles, ou este caso se
deixar julgado a Paz. Real, ou a Torre da Torre da Louro:
se for a Paz. Real, não, hier tirado desta Paz, as mesmas tan-
poq[ue] ella esta nup[er]tando de Socorro de de foyar; e
se for a Torre da Torre, hier ella mandada a cotra p[er] os
seus Procuradores, enai se lhe comettido por de Prov.^o,
pois não he devida, não ella tinha obrigação de isto,
ainda

aindaq[ue] não foram tão justificados os fundam[en]tos que
se lhe fez o seg.^o Des. quando a V. Ex.^{ca} m. em m. m.
Villa Rica em 27. de Jan[ua]r. de 1762. M. Ex.^{ca}
Sr. D. Ant.^o Pothim de Moura. e O. Antu[er]p.^o e
Prov.^o de Par.^o Fran. D. de Guim.^o Brito, e foyta.

Disgo Luiz Ant.^o Roldo

Reg.^o das 12 Cartas do Cons.^o Ultramar.^o q[ue] se reunirão
nesta V.^o em o principio de Junho de 1762.

Cart. 1.^a

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos
Alf. d'aquém, e d'além mar; em Offício Senhor de Guim.^o Tom respo a f. 1.^a
no 18. Tais saber a V. Ex.^{ca} e Cap.^o Sen. de Cap.^o
do Alagoas q[ue] vindo se a Supplicar q[ue] me fizesse
o Off.^o de Cam.^o de Villa de Cayabá, em Carta de 29 de Ma-
yo de anno p[ro]p[ri]o passado, de q[ue] com esta de v[er]o remette
Copia, para q[ue] eu seja servido mandar comentes de
minha Real Paz. p[er] a Conclusão, e estado da m[en]ta
to do Hospital aque situm de do principio na mes-
ma V.^o me parece ordenar q[ue] se informe com v[er]o
pauco, ouvindo o Prov.^o de Par.^o El Rey Nosso Sr.
o mandou pelos Conselhe.^{os} de seu Cons.^o Ultramar.^o abaxo
assignados; e se passou por duas vias. M[en]sel.^o An-
tonio de Azevedo a fez em Lisboa a vinte de Nov.^o
de 1760. O Conselhe.^o Joaquim N[un]ez Lopes de Lacerda
a fez escrever. Fran. D. de Guim.^o Brito, e foyta.
" Ant.^o Lopes da Costa

Copia da petição, ou supplica acima.

Senhor. Deste rumo do Continente da Villa Real do
S.^o Bom Jesus de Cayabá, a Corte e Cidade de Lisboa
chegou as Libranças Atas dos Srs. de V. Mag.^o aquelles de
aio,

aos, e constantes. Os vultros Officiaes de Cam. de mesma
aos cutiaes com hua tão profunda veneração, como de
vida obediencia, reuerencia de hua zelosa ponderação
a que os move a Charid. de proximo, quando mais
enfermo, animado na Regia benignid. de V. Mag.
para com inclinacão de Monarcha compassivo de
determine o remedio atuo certificada guinea. Cor-
tificada, Senhor, pelos quotidianos. boqueos conq.
a saúde se ve precipitada a impulsos de amenda-
das molestias, quantas com liberalidade e ceter co-
tas se difundem; sendo, Senhor as molestias, e
infirmidades nas Republicas hum inimigo que
em bataria continuada costuma invadir os seus
habitantes pelos meios de tão innumeraveis in-
trum. quanto são os achaguis aq. a Natureza
humana naturalm. esta sujeita. Com tudo
tem este inimigo a sua defesa na constitutivo
da hospitalidade. Esta he tão devida a Repu-
blcas, e allas inueneria, q. sempre foi recommenda
o seu exercicio pelos Monarchas, sendo a sua offere.
Cum preuio entranhado no mesmo Div. Canonica,
e Civil. Oq. Supposto, sendo Nos p.ordinadores de tão
p.iosos e Regios exemplos, como os do S. Rey D. Ma-
rius de gloriosa memoria, na fundacão de Casas
Sanctas de Misericordia, estes nos animam, para
Supplicarmos; como cabeça desta Republica, a R.
piedade de V. Mag. p. q. no rematissimo desta V. facul. V. Mag.
a conuencão edificacão de hum hospital, com os mais con-
tribucões da R. Real Tac. pela Cam. desta mesma villa,
com o estabelecimento de hua perpetua renda, authenticado com
os privilegios q. V. Mag. tem concedido a Cidade de Rio de
Janeiro, V. Mag. A esta tão pia obra tem a devocão
destes jovens moradores dado hum fervoroso principio, nati-
vo mais do intimo deus, doq. das forças da possibilid., sem q.
esta se promette a sua conuolucão, por os mais o vigor
da R. Real Tac. a abundancia dos haveres.

Esta deprecacão q. na R. Real p.ord. de V. Mag. expo-
sua p. impetrar tão lenha, e pia com justa graça da

Cor-

da Contribucão p. este Hospital he totalm. mesada dos
Ces de Pobres que quotidianam. no selo. das nos ouvidos
aflucta esta com hua insuavel fome, miseria, falta
de vestuario, e remedio curativo, p. as infirmid. objecto
totalm. Lastimoso, e digno de misericordia, aq. se o com-
passivo de R. Real animo de V. Mag. pode suavizar com
o preuio effia. aos Regios Ministros. Este conti-
nente de que deus, e faças inuogavelm. des a ex-
cussão de soberana Ordens q. para esta auac. Cha-
ritativa da Contribucão do Hospital V. Mag. re-
solver: e assim certifiemos a V. Mag. p. os na
palavra Evangelica q. lavando nestas Minys a
faculdade hospitalaria, com q. se exercitem as vir-
tudes q. produza o exercicio de tão piadosa causa con-
tribuindo se com o preuio aos Enfermos q. a ella
se recolhem pela R. Real, permissão de V. Mag.,
temo mais que officios de suas teoryas entra-
nhas aos Regios. conuio destas Minys com o ex-
ercicio de sua extracão. A m. Alta e R. Real
P.ora de V. Mag. q. D. novo S. p. os em. q. he
rogados. Cuyaba em Camara de 23. de Mayo de
1759. // De V. Mag. Humiliss. Subditos, Offes
de Cam. de Cuyaba. // Fran. da S. R. Real. // Joze
de Oliv. Ramos. // Joze Cantano de Mota Gar-
cis. // Ant. Ped. Cardoso. // Joze Soares de
Souza. // Joaquim Miguel Lopes de Sousa.

Diogo Joze de Souza

Cart. 2.^a

Dom Joze, por graça de Deus Rey de Portugal,
dos Algarves d'Aquém, e d'Além mar; em Africa e
de Guiné, &c. Tavo Sabes a vos govern. e lapid. q.
de Capicania do Mato Grosso, q. vendo se a conta q. me-
dono os Offes da Camara da Villa de Cuyaba, com carta
de trinta e quatro de Dezembro de mil sette cento.
e cinquenta e seis, heq. com esta de vos remette copia
do

do mais que recolherão para pagarem o Donativo q
me fazão de dezasseis mil oitenta e oitenta e seis
edificadas da Capital deste Reyno; supplicandome
juntam. a extirpação da Capitania n. 1.ª Capitania,
e a permissão de mineração os seus moradores (nas
terras que lhe são defendidas, como praxeiro de ha
ver nelhas Diamantes: Me parecem ordenarvos
informeis com vós pareces, ouvidores noivam.

A copia da supplica

se achava com a real
Ordem, no Marão
n. 2.º

Os Officiaes da Camara, Nobreza e Povo. El Rey
V. 1.º e mandou pelos Conselhos do seu Conselho
V. 1.º abas assignados, e se passou por duas vias.
El Mansel Ant. da Rocha a foy em Lisboa a 7
de Agosto de mil sette centos, e sessenta. O Secre
tario Joaz. Mig. Lopez de laure a foy escrever. 11
João Soares Cavares. 11 Mansel Ant. da Cunha de Souto mayor.

Diogo Lourenço

Carta 3.ª

Dom Joze por gracia de Deus Rey de Portugal, e dos
Algarves d'aquem, e d'allum mar; em Officia, Senhor de
Guine, &c. 1.º. Tais Sabes a Voz Governador, e Capitão Gen.
de Capitania do Estado do Rio de Janeiro, que eu fui servido de nomi
nar, por minha Real resolução, de vinte e tres de Ago.
do corrente anno, tornada em Consulta do meu Conselho
V. 1.º que os Ajudantes do numero dos Senhores dos Al
vilanos do Brasil vençam por mea sua mil reis de soldo,
e os Ajudantes Supra dos mesmos Senhores, oito mil reis.
De que vos avizo, ordenandovos que assim o fazeis pra
ticamente pela parte q' vos pertencer; e mandeis registrar es
ta minha Real Ordem comde correio para fazeis
Estabelecidos os Soldos dos referidos Aj. 1.º, e serem pa
gos na conformid. desta minha Real Resolução. El Rey
Nosso Sr. o mandou pelos Conselhos do seu Conselho V. 1.º
abas assignados e se passou por duas vias. O Escrivão
Luis Correa a foy em Lisboa a nove de Outubro de mil,

Sette centos, e sessenta. O Secretario Joze. Miguel de
laure a foy escrever. 11 João Soares Cavares. 11
Mansel Ant. da Cunha de Souto mayor.

Diogo Lourenço

Cart. 4.ª

Dom Joze por gracia de Deus Rey de Portugal, e dos
Algarves d'aquem, e d'allum mar; em Officia S. de
Guine, &c. 1.º. Tais Sabes: digo: Senhor de Guine, e da
Conquista, navegação, Comercio do Ethiopia, Habita,
Pernia, e da India &c. 1.º. Tais Sabes a Voz Gov. e
Capitão Gen. de Capitania do Estado do Rio de Janeiro, que sendo
informado do exco. com que se transporta da Affi
ca, e America, e Affia para este Reyno os Pratos es
cravos, e os inconvenientes q' d'isso resultam, fui ser
vido estabelecer hia Ley a 19. do mes de Setembro
proximo passado, q' foi publicada na Chancellaria
moor do Reyno no primeiro do corrente, em q' prohi
bo se possa transportar os d.ºs Escravos para estes
Reynos, que fora publicada com cada hia das Co
mercias de todos os meus Dominios, na forma q' nella
se contém: da qual man. se remetter Copias a todos
os Relações, Governos, Ouvidorias, e Camaras, para q'
venha a noticia de todos, e fazeis po. se allegar igno
rancia; e assim o teris entendido p.º da d.ºs a
fui devida executado, e fazeis executai pelos Just.
aque tocar o seu Cumprim. El Rey Nosso Sr. o man
dou pelos Desembargadores Al.ºs. Melillo de Sousa
e Meneses, e Fran.º de Affo Pacheco, e.º. P.º, e
ambos do seu Conselho, e Conselheiros no Cons. V. 1.º
Lisboa 12. de Out. de 1761. O Secretario Joze. Mig.
Lopez de laure a foy escrever. 11 Al.ºs. Melillo de Sousa
e Meneses. 11 Fran.º de Affo Pacheco, e.º. P.º.

Diogo Lourenço

Esta Ley se achava
junta com as outras
impressas.

Cart. 5a

[illegible]

Diego Loui Perez

Cart. 6a.

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhores de Guiné, &c. &c. Faco saber a Voz Govern.^{or} de m. L. do Cap.^o do Estado do Mato Grosso, que se viu a vossa Carta de seis de Janeiro de mil, sette centos, e cinquenta e cinco, em que vos pondeis a ordem que se vos expedeo para informar os sobre o q me representou o Gov.^{or} d'essa Comarca em Carta de vinte e cinco de Agosto de mil e sette centos, e

Cinquenta e cinco, London conta de haveres abillido
alguns condemnados na Dizião de Chanc, em q^{ta} f^o e p^o p^opu-
larizado o Contrato. ditta, e o M^oysimto de Conciencia, e sendo
ouvindo sobre esta materia o Procurador de m^o Car.
Clorod, Me pareceu deoivos naõ devios exceder o con-
fo Regim, e irromedendos a julgar nas maturias fo-
rmas; e q^{ta} mude, e similitantes excusos se devios ad-
vertidos ao M^oysimto, e dar me conta. Por m^o a vis-
ta das Causas que soffris, Sou servido q^{ta} senao proceda
pelas Condemnações q^{ta} absolventes, e dar a causa a es-
ta Representação. El Rey V. S. o mandou pelo
Conselho do seu Cons.º Ultramar abais assignado, e
se passou por duas vias. Manuel F^o de Rocha
a fez em Lisboa a cinco de Setembro de mil. setto-
centos, e septenta. O Secretario Inaquien Miguel
Lopez de Lave a fez escrever. Antonio Lopez da
Costa. // João Soares Savaris.

Diego Sotz, *Peru*

Cart. 7^a

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves
d'Aquém, e d'Além mar; em effluia, Senhor de Guiné &c. Tais
sejão a vos Govern^r, e Cap^m. Gen^l. da Capit^a. de S^a. Maria Grande; q^{ue} se viro
a vossa Carta de vinte e cinco de Junho de mais e sette centos, e
cinquenta e sette, com v^{ossas} da Ordem q^{ue} se vos expedio p^{ar} infir-
mar^{as} no Reque^{si}to^{ra} que me fez o Cap^m. Ant^o. da Sylva. Esgu^{er}.
dos Borges, pedindo^{me} a conformação da Carta de Sumaria
que he p^{ar} passares de tres Leguas de terra de estorvias, e duas
de fundo na paragem da barra do M^o. do Rio Apore;
lobo oq^{ue} me expunthais estar ad^o. Term^o. no caminho que an-
tigam^{ente}. Servia de communicação ao Cuyabá com o foy M^o.
do M^o. do Grosso; e por ser este caminho m^u. dilatado, e in-
diavel em tempo de aguas, mandareis abrir outro mais di-
recto, e por terras mais extensas, q^{ue} he oq^{ue} he se frequenta,
pelo que se podia dizer q^{ue} presentem^{ente}. na^o esta ja ad^o. Term^o.

parce q' d'ia de
ter. nautas.

em favor de Minas: E por não ser mais justo, e
as razões q' vos persuadias aq' a determinação deservão
considerar a ninguém em caminho de Minas mais
que minha Legua em quadra, de Semm^{te} não podia ter
observancia n'essa Capit^a, e as mais razões q' vos move-
rão p.^a a Conceição d'el^{la} Semm^{te}: E vendo-se q' sobre
tudo responderão os Procuradores da minha Faz^a, e fo-
ron, me pareceu de vós q' se escusarão as duas Semm^{tes}.
de que trata a vossa informação, e se vos ordena execu-
tar as minhas Vossas Ordens sobre esta materia, sem
se dar intellig^a, ou interpretação; e na forma q' ellas
determinar dessem as Supplicante huir Semm^{tes}. —
El Rey N.^{ro} o mandou pelo Conselho^o de seu Cons.^o
Votarem^{se} abaxo assignados, e se pagarem por duas vias. De-
do Iria^o Correa a fize com Lpda ao prim^o de Septem-
bro de mil, sette centos, e setenta. O Secretario Ioaq.
Miquel Lopez de Lave a fize escrever. // Francis-
co Xavier Alvis Pacheco, e S. Payo. // M.^o Ant.
de Cunha de Souto maior.

Part. 8^a

V'osdo' p'ardor, curvando ao Curvador por exemplo, deulera-
do este o Vendim q' tem a Cam' e as de p'p'as. ordina-
rias, e annuaes d'ella, e curvando tambem aos Offi' das
Cam'as. El Rey nosso S.^o o mandou pela Consellho
do Seu Consi. M^oramo. ibens assignado, e se possa por
duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em
Lisboa a vinte e cinco de Agosto de mil, e settecentos,
e setenta. O Secretario Joa^m Miguel Loure de La-
ve a fez escrever. // Manuel Cont.^o da Cunha de Sol-
to mayor. // Joa^m Joaze Savares.

Cont. 9a

Kantos, q' se intitulão Sacerdotes, e Pregadores. E nos
tornis a testada q' não devios admitir Eul' pastores no
v'ro Ep'ro: que foyem sem emprego de Epi, ou Summa
munku; eos Parochos não devios admitir o. S. P. a
exercitas as suas Ordens, nem a confessar, ou pregar,
sem expressa Licença do seu Bispo Diocesano. El
Rey novo S. o mandou pelos Conselheiros do seu Cons.
V'torem: abaixo assignados, e se p'porem por d'us viay.
Thomaz Ant' da Costa a fez em Lisboa a trez
de Sept. de mil sette Centos e Setenta. O Secreth.
Joachim Thome da Costa a fez em word. "
Antonio Lopez da Costa. "
Cunha de Sotomayor.

Diego Ruiz

Cart. 50.^a

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquella, e d'ella mór, em Affrica Senhor de Guiné, &c. Tuvo Saber a vros Governador, e Capitão gen. da Capit. do Rio de Janeiro, q' havendo se visto oq' me representára os Officiaes de Camara de Villa Real de Cayabá, em Carta de 27 de nov. de Sept. de mil Sette Centos, e cinquenta, e hum; pedindome V. m. confirmasse a determinação q' tomou o Ou. ^{or} d'essa Com. São J. de P. no Cap. 1.º de sua Correição do anno de mil Sette Centos, e trinta e nove a respeito do que d'essa Villa; e q' Separemos a dita Com. fora das Casas q' nella se originam, e tirados de hum quinto de Oitavo de ouro por cada braço de terra; e vendo oq' me informasteis nesta materia, em Carta de oito de Junho de 1756, coque sobre tudo responderam os Procu- radores de minha Fazenda e Coroa; fui servido por minha Real Cedula de vinte e cinco de Sept. de 1758, tomada em Consulta do meu Cons. V. m. determinar se conserve o distrito q' na Creação d'essa V. se deu a' Camara d'ella, na forma q' se lhe conformou pela

minha Real Província de vinte e dois mil e mil
sette centos, e trinta e tres, e q' o Ouvidor, eppos Pro.^{or}
da Comarca demarque o d.^o districto, sent emb.^{te} de q'
vros terras dado nelle algũas sem.^{as}, as quaes podiam
conceder às mesmas Pessoa, em outras terras, q' não
prejudiquem a Comarca, q'ita aq'la Cam.^a, aqual
podera afiorar nas terras concedidas, aos moradores
d'essa Villa aquelles sitios, q' lhe pedirem, em po-
ras proporcionados, e com intervenção do Ouvidor
da Comarca; de que me pediram confirmação, que
feci servido conceder-lha depois de ser informado
das circumstancias precisas para fazer d'isto, e con-
viniente o ditto foro: Excepto oque affirmarem para
edificar casas dentro da villa, porq' não sera neces-
saria a minha Confirmação para fôr valledo o afi-
ramento; porqm não se poderao edificar as mesmas
casas, sem primeiro sedemarcarem o districto para
fôr as fôrças em linha recta, ficando as ruas com
bastante largura, e com as servintias necessarias;
e ficando tambem livre aquelle districto, q' for bas-
tante para recio, e Logradouro publico junto da mes-
ma villa; e com declaração q' as casas q' se achavam
edificadas no terço: em q' se fôrça o Cup.^o de Comi-
cação fiquem isentas de foro; e as q' depois d'isso se
edificarem paguem foro mais moderado do q' oque se
he costume por de hum quarto de oitava de ouro
por cada braça. E para se constituirem os foros,
se mettirem arbitros, hum por parte da Camara, e
outro por parte do Concelho; e não se conformando,
duvidar a duvida o Ouvidor da Comarca, attendendo a com-
modidade dos sitios, e extensão da terra. Et tambem
com declaração que não pagerao foros do tempo d'ouro
aquelles a que senao por no tempo em q' edificaram. -
De que vos aviso para q' fiquis entendendo oque hoer
por bem resolver neste p.^o El Rey D.^o N.^o man-
dou pelo Concelho do seu Cons.^o v.^o trezcentos e abaxo
apignados, e se pague por duas vias. Manoel
Ant.^o da Góia a fôr em Lisboa a cinco de Sep-
tembro

lombro de mil e sette centos, e sesenta. Secretario
Inaq. Alq. Lopes de Lame a for escrever. // Gran.
Xavier. Off. de. Pacheco. es. Payo. // Manuel Mont.
da Cunha de Sotto mayor.

Diogo Luis de S. J. J.

Cart. 11.^a

Tom respo. af 19.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos
Algarves d'Aquém, e d'Além mar; em Officio Senhor de Qui-
ne. D. D. Paga Sabor a V. Govern. e Cap. Gen. da Capit.
de Mato Grosso, q. havendo visto a Conced. q. me destina
em Carta de vinte e tres de Mayo de anno proximo,
passado de achar-se vago o Posto de Ajudante de Gen. de
M. de Campo Gen. d'essa Capit. por ter fallecido Salto
Curtis Remental Caído q. o havia; propondo-me para
o dito Posto os Officiaes que se apresentaram. E tendo con-
siderado aq. quando fui servido mandar conjuntamente as
Tropas do Brasil fazeis existentes os Postos de Aj. de
Tenentes, e de Tenentes de M. de Campo Gen. e de se fa-
culdade ao Governador p. q. em Lugar destes Off. poder-
sem escolher p. os de seus Ordens os q. servirem nas Tropas
para irem assistir na Sella com as mesmas Patentes q.
tinham, mas excudendo as de Cap. de Infant. e que de
M. de Campo mais de mil e seis de Soldo em cada mes, e
o sustento para hum Cavallo; e havendo de se provido o
Govern. de gozer de semelhante Off. e achando-se a diffi-
culdade de não haver n. aquelle Gov. Tropas em q. fazer
escolha; fui servido outrossim, considerar ao Govern. d'essa
Capit. poder-se escolher p. Off. de seus Ordens os que es-
tao servindo nas Tropas do Rio de Janeiro; e de ser-
vidos por mim. Real C. de 14 de Maio de 1764 de Com. mea
Cama, consider. aos Governadores d'essa Capit. poderem es-
colher p. Officiaes de seus Ordens os que se acharem servindo
em qualquer outro Governo do Estado do Brasil. E
nesta conformid. fazeis entendendo que podereis fazer
a nomeação de Officiaes dos Ordens, ou dos que servem na
Comp. q. pertence ao d. do v. Govern. ou em qualquer
Outros dos que servem as Tropas dos mais Governos do
Brasil.

Brasil, mas excudendo a Patente de Cap. de Infant. no
mesma forma q. se tem facultado ao Gov. de Goias. E
como propozestes em primo. Lugar para os postos de
Ajudante de Tenente do Tenente Manuel da Ponte
Pedreira, se lhe mandou pagar Patente, havendo-se
adido v. of. Proposta por nomeação. E p. cons-
tar a todos o tempo os q. fui servido resolver nesta ma-
nha, mandando registrar esta minha Real Ordem
nos Livros da Secretaria de seu Governo. E o Rey
Novo D. o mandou pelos Conselhos do seu Conselho
e Teram. abans assignados; e se pague por duas vias.
Manuel Antonio da Rocha e f. com Lisboa assen-
te e sette de Junho de mil sette centos, e sesenta.
Secretario Inaque Alq. Lopes de Lame a for
escrever. // Manuel Mont. da Cunha de Sotto ma-
yor. // João. Joaze Lavaris.

Diogo Luis de S. J. J.

Cart. 12.^a

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal,
e dos Algarves d'Aquém, e d'Além mar; em Officio Senhor de
Quine, D. D. Paga Sabor a V. Govern. e Cap. Gen. da
Capitania de Mato G. que Agostinho de S. Maria elavio re-
queru no meu Conselho V. teram. a Confirmação de sua Cor-
ta de S. Maria q. he composta de hum S. de duas mil e
dois rios S. Maria, e S. Maria murino, com tres leguas de
largura, e a respeito destas o Cortado q. he composto; e sendo
visto o seu requerimento, coque sobre elle responderão os Pro-
curadores de minha Fazenda e Lendas; Elle pague os ordens
em informes com o v. p. pague, ouvidos novam. o Pro.
da T. e Officiaes da Camara por scripto; os quaes
declarar. por q. razão não tiveram auctor. a esta S. Maria;
quando consta pela mesma Confirmação, e Requerim. do
Supp. q. esta terra confis. com outra de mesma Supp.
sendo ent. q. tem tentado de se com. p. as Govern.
doras p. poderem dar de S. Maria, a cada hum dos d. rios

Tom resp.
af 28/9

maiores q' ha pedirem ate tres leguas de comprimento, e
largo de largo, não sendo em terras de muias, ou no
Caminho p' ellas; porq' neste, ou na terra de Almey
se não pode dar mais de meya legua de terra em qua-
dra; para nesta forma haver terra que repartida
com todos os moradores q' as p'ostenderem, e que
nã tem poderem haver por outro titulo as terras
que adquiriram, tendo as ora dadas a outros mora-
dores, e as adquiriram por venda, ou doação, ou
algum titulo legitimo: e fizesse advertido q' as
sumarias que desci. se hade aularas que ha-
vendo nos sitios dellaq' l'los navegavel, que neces-
sita de canoa ou barca para a sua p'pagem, e de
fuer meya legua de terra em quadra l'ose pa-
ra o uso publico n' aquella parte aonde se esta-
ballecer a p'pagem, a qual me p'estenue como
direito Real; e mandamos registrar na Chancelaria
esta minha Real Ordem, para constar a todo
o tempo o que nella se declarou. El Rey Nosso
Senhor o mandou p'ellar Conselheiro de seu
Conselho V'ram. abaxo assignados, e se p'prou
por duas vias. Estevão Luiz Correa a f'za em
Lisboa a 31. de set. de mil set. e setenta.
O Secretário Inguim Alguem Lopes de Lora a
fazer mover. // Diogo Rangel de Almeida f'za
e l'brar. // João Soares Tavares.

Diogo Luiz Pereira

Reg. da Esporta da Carta 3.^a q' se acha a f' 16. v. 10

Senhor. Pela Carta de 3. de Setembro de 1760, que
aqui vai copiada, foi V. Mag. Servida mandar me declarar
que ao Bispo do Rio de Janeiro recomendar pidi-se aos Pa-
rinhos deste l'ho. a razão porq' p'mittir ao D. João Thyres
orço das Ordens, e o exercício de Alfronario Apostolico, com
que

19
que se introduzio. O que sobre esta materia posso expor a
V. Mag. ha que dantes a Com. data d. conta ao D. Pulido, e us-
mo tempo umq' tambem a deo a V. Mag. das diordens, e Alfronarios
d' aquelle chamado Alfronario, expedi o mesmo Bispo ordem
para q' se lhe remette-se p'prio a sua custa ao D. João Thyres;
reprehendendo o Vigario desta Villa pelo haver admittido
sem Licencia sua: Porun a d. 10. de maio não teve eff. porq'
quando chegou, e se não achavão nestas Almas nem o D.
João Thyres, nem o Vigario q' o admittio. A respeito Al-
ta e Real P'poad de V. Mag. q' D. p'lo anno q' se sua
Fieis V. assalto l'ha pedimos. Villa Rica 30 de Ju-
nho de 1762. // D. Antonio Rolim de Moura.

Diogo Luiz Pereira

Reg. da Esporta da Carta 18. q' se acha a f' 17. v. 10

Senhor. Em observancia da Ordem de V. Mag. que
aqui vai copiada, a mandei registrar na Secretaria do l'ho,
e se registou, como consta da Cartilla inclusa.

A respeito de que contem a mesma Ordem devo
fazer p'zo a V. Mag. que neste l'ho. não se acha ainda
Ordem alguma sobre o arrojamento em q' falla a p'zo, e q'
me parece convenientemente mandarme V. Mag. remetter as que
houver, para com mais exaucto e formalidade se executarem,
e se f'zorem aos Officiaes das Ordens os pagamentos do l'ho
que he compete. A respeito Alta e Real P'poad
de V. Mag. q' D. p'lo anno, que se sua Fieis V. assalto l'ha
pedimos. Villa Rica 31 de Junho de 1762. // D.
Antonio Rolim de Moura.

Diogo Luiz Pereira

De

Diogo Lópi Per. 1788.

Carta 4^a

Diego Luis Lopez

Carta 5.^a

Tem resp. a f. 25th

[illegible]

Diego Loei L. P.

arta 6.

10/ 7/ 1760

D^om João pozgracia de Deu Rey de Portugal e do
reyno da guinea da quem esta sem mar em Africa Senhor de Guine &c.
Faz e haor aois Governador e Capitão General da Capitanzia de Ma-
da Giron qd vendo se oque me representaçao os Officiaes da Camara
de V^a Billa em Carta de leguado de Outubro de mil e setecentos e cin-
comas e seis dez com uma carta remete Copia; pedindom seja
~~el~~ approvada e Confirmar a Concordancia q em jido melle
nobre e memoravel deus Cap^{ta}^{do} animar nosa Lusobrimente
de que depois detiradas aidades de preferencia do Pijim^{to} sedens
am leucubridores delles n^{os} vinhe latus as suas creitas. He
pareceo ordenar vos informeis com ouzho parecer. O Rey
e Nro Senhor amg^{to} hoi pelos Conetlejos do seu Conselho Oit.
abaixo assignados e mandou por suas vras. // Ferris Lu-
is Correa afiz em Lisboa adeli de julho de mil sete centos e so-
centas. // O Secretario Jaquim Miguel Lopo da Torre
afiz no revere // Manoel Antonio da Cunha de e Duomayor. //
Coço Saver Javanes.

Diego Luis Paez

Caro. Fab.

2918176C

Tem risposta p. 26

20181760
 Em Jo.º vzeavel de D.º Rey de Portugal e das Algarves
 daquem d'alem mar em offiço e inter seguinte B.º Tascia
 bor avto gouern.º e Capitão General da Capitania de Minas Geraes
 q.º Eu Rey e vobis manter exultis e meos Conselhos Mouma
 pro vros Deputados seguintes do Conselho deo e em vras

Diego Ruiz

aria S. a

3181750

[illegible]

Diogo José Pereira

O. V.º 9.º Continúa sua aqy reme-
tendo pelo mesmo Conselho Ultramarino
e sobre eladmitir avalencia nas causas
em q' e' controversia alibida, a q'ra da
appellao, sendo a favor da mesma li-
bertade: a qual aqy q' registadas
no foro competente aq' 2.º.

Ca
Per
B

Carta 4a

Virgo Luce d'Amboise

negocios da Matinha e Damiao Charamarias em
beneficio dos milicias p[ro]mulgaram p[ro]visão na prova
de 1788. monico a servimo no Estado da India, qual
Offiz. porbim por Decree do sena e ceto se e p[ro]prio
do Corante anno, q[ue] se observe entudo, ap[ro]vado como
nelle se correu, e co[n] o virto mandamos comett[er] a
Comis do mesmo Edital p[ro]curas q[ue] v[er]i assignado p[er]
Secretaria do meu Conselho Charamarias p[er] q[ue] ehyant
anos. dese governo fiqua nelle estabelecida sem d[ur]ada
algua de q[ue] observe q[ue]m. E se p[ro]prio e inhos aman-
das pela Comettente do seu Conselho Charamarias a bay-
do a assignado e expressa por suas p[ro]vis. Ma se
tanto da P[ro]ced[imento] afec em d[ur]ada em crinto e hura de
Mauo semil. e deo centos sinuente coito. y Oiro
tanto p[ro]prio. Siguel Lopez de Lavre adeo e ver-
ver. y M[an]do q[ue] a C[on]ta. y Antonio de
de Audencia e p[ro]prio.

Diego Luis Per. 1685

Dono São por graça de Deus Rei de Portugal e
do Algarves da Índia e da terra mar em África senhor
de Guiné &c. Nossas cartas a vós governador e Capitão Ge-
neral da Capitania do Estado da Bahia e eu seu irmão ma-
damos remittir inclusa o rrammendo impresso das
meas duas Alvarás com força de Ley sobre do comércio
meus cannoes, hum q' se declara paragrafo primeiro do Cap.
Lxxv. da Ley sobre de Dezembro de mil e setecentos
e seiscentos q' abolio a Capitania das Ilhas Pratas,
e outro q' se declara o regimento da armada do Rio
Negro e Officiaes de elle. No Brazil no q' nos ob-
rigação q' tem os Carteiros de voluntad appretor en-
traça, q' se achis pratas, e de hennis permittir saturem
deputado sem orden de Ministros q' tenha jurisdicção p.
comandar o lhan, e quasi transmittir me a signade
pelo Conselho Real meu Conselho Ultramarino, e suas
ordens q' se cumprass egualmte cõfegues cumprir e re-
gular na secretaria delRe Governador de q' mandamos
cartas. O Rei Nosso Senhor mandou pelo Conselho
Real do Conselho Ultramarino a baixo assignado e selo.

Tom resp. a ^{to} 25

Separou por duas mil. Dito São Carlos afaz em
Linha, adizão de Outubro de mil Sette cento e cinco
mil reais. // Ocorrendo, dequize e Novecentos
de Lavoura afaz mouro. // Anosito a 15 de Junho.
Raphael Dias Cardozo.

Diego Lizarri

De V. t. continet o. Regim. der
Ordinarien, q. eamben de de. q. p. p.
eand. i. om. no. ord. is. q. p. p. q. p. p.
q. p. p. q. p. p. q. p. p. q. p. p. q. p. p.
(358) h. libro der Reg.

Pa. 40

30/71 762

Rec. da resposta da carta 2.^a q se achá registada
a 8^{ta} 21^{ta} 8^{ta}

encor. Para dar cumprimento a ordem de V. Mage.
e aqui vai copiado mandado offiçial unj. Segl.^a pu-
blico q. pela Secretaria doze. Governo Se haõ de propor a
V. Mage. Officiaes p. o Porto de Cap. de Dragoni da Com-
panhia d'uma Capitania p. q. nã aquiescerem pender confor-
mẽ com os seus requirimentos e papeis de Summa. Mas
como o Alms. da mesma Companhia eõ aella e tornando
a V. Mage. no Prouidõ de M. Sr.^a da Concejiaõ, nã dist.
deixar q. natural p. he nã, pode ler anossas e vir a
e os requirimentos e os meos de vros meos, e seu meos
de terminari no d.^o Edital, por nã eõ justo ficar excludo
por falta de tempo, hum Officiaõ q. eõ actualm. mereu-
to. Por esta razão nã fizo, e expus ja a d.^a Su.
ponta. mas parado o d. prazo, a fazer p. ir na p.^a mane

us q. Socguir. Am. illa. Red. Pura de
Nas. guarda. Deos. os. annos q. me. au. Tene. canals. les.
pedinos. y. B. eff. a. 30. de. u. l. de. 1762. Dom. An.
conio. Bolim. La. Hecours.

Diego Perez Brizuela

Res. da resposta da carta 2.^a f. dacla respondida.
28 24

24
20

então. Lela Província de onze de Março de mil e
secentos e noventa e sette foi V. Mage. provido m'as das me reformar e sobre o p'prio de duas mesmas Companhiaes, a q' satisfic em carta de vinte e quatro de estrombo do mesmo anno. De que remido a Copia. E como amatoria hi annua, a q'ffras portu- para hoj agora hi V. Mage. provido ordenar-me junca' com a Copia do S. 82 da minha Invenção, pertencente a este assumpto assignado pela Real mdo de V. Mage. Ent. Alca e Real Deput. de V. Mage. guarde Deu, m' anno q' os seus Fins val- Jallo the pedimos. E Deita a 30 de Junho de 1762. D. Antonio Rodim de Moura.

Diego Ruiz

Pez. Larupina la carne 1/2, Seachtu reginada a 208

[illegible]

L'anne je n'avois rien vu de mieux au regard de la durée
 de la Cité de St. Paul. (Cité de St. Paul, et St. Paul)
 Depuis de 1762, garde Dieu n'arrivera pas à la fin. (Cité de St. Paul)
 de premier, St. Paul, et 30 de St. Paul de 1762. (Cité de St. Paul)
 L'anne de St. Paul.

Diego Lopez Pacheco

Fig. *Scorpus laevis* 5, a; *Scorpus rugosa* a 228

[illegible]

Diego José Benítez

Leg. la risposta da morte 3^a, & anche risposta a N²².

C. M. R. *Lettera inclusa sarà pervenuta a V. Ma.
 g. e sarà respinta da Spontaneo. L'altro giorno ho detto
 vado a V. Ma. e ho detto rimanderne con l'ordine di essere
 di quante simili. Ma non vi sono più di quei mi Capuati.
 E in quanto a Spontaneo, L'altro M. R. e V. Ma. non
 ben me rammento, come s'efforse dire a V. Ma. e s'efforse*

no anno passado por um novo Capitania, porq' por ordem do
V. Mag. expedida pela Secretaria de Cam. em a Camara
reduzida a três contribuições impostas nos fazendas do Com
mario, e manancia do Sertão das Oitavas. E o segundo co
mo portencia e' os auxilios de Junho e Outubro.
q' em da minha p. e' procurar saber seu valor e sim, p.
no caso de onde fizerem o representor. e M. Mag.
D. Ant.º. M.º e Paul.º Passa de V. Mag. quando Deus man
da q' se emi tres vagantes Levedores. Villa e Billa e 38
de Billa de V.º 2. D. Francis. P.º de Mouras.

Diego Lou Paez

Prof. Larropia Lucaria 7^a e Carlo reginale
a. 1722.

Senhor Logo q' ruisti a ordem de N. Mag. q' aqui
 vai copiado; Reddi, e foy dar execucao, e juraram, e negamos
 q' nella se machucamos. Am. M. e Paul. De
 na. de N. Mag. quando D. e o nome q' no seu Fui mandado
 de vobras. Jo. Bello e 38 de Julho de 1762. D.
 Antonio de Alm. de Mouras.

Diego Siri Ler. aff.

P. laryngis ³⁵ *Sacra* ^{3,} *q'* *Scaligeria* x 8²⁸

Por carta da Secretaria de Estado de Minas
de 17 de Junho de 1762. D. Antonio de Almeida
a 83 de Junho de 1762. D. Antonio de Almeida

Diego Lopez

te, Sempre vive difficaldade em outros semelhantes requisições. ¹⁸⁵

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Summan. & unigados de empunles enus viris como pape.
Quo nungua est impunio vado Leruo d' amiralia da
antes alguns mae coradas m^{de} m embargos e o hum de
cobras home de pequeno Ludez equitau.

[illegible]

Valimam: a Camara Litta V.^a requirida V. Mag.
 a approvaçõ da concordata p.^a Lusitania para desobrigar as bon-
 ge, pois se dentro nos praxidos e depuiza grandes. Maiu ac-
 tuado me q. praxittem. nentub exuade trixas praxittem
 do uia Saluimento Litta V.^a e intensim comõ V. Mag. a mar-
 doufundar como desobrigar se ao longe de la com comensimen-
 do grande. pois a mais p.^a da Centre Lusitania do go. t. a. pela
 fauã. comõ os e Noradorn da America mudas de lituauo.

Omnes per caminulo x in Cum meaurus conuenien-
te defuirit de Mas. e. supbia de Camera. Porro, como s me-
mo q's Eximio de an Duobidoro li piquens, pai. ere
dui a duas datus de pormia, omne parer. li q's animas
dui nil rabato esse concedat quatuor datus rotulas. Lu-
as autu de lara de Paul Paz. duas datus de lara. unvile
de Durshorn, ou laro as Lorie, ou as poto, m'd uen. li
po. l'ud m'p mui concaferem giando as arbitrio de de Mas.
ne forma datus de laro Laro remunerat an Duobido
m amido de laro rabato, de laro ad l'ig. e de pormia
de, uicidade, consequencia de Durshorn, q's de laro
emq' n'd uale l'auir raria uita. Laro li q's meaurus U.
Mas. de laro m'd of pormia. Pormia de laro

Comte d'Alba e Paul Joris de St. Hag, garde
Des mannes, j'm aus Trois Va. Chaks Seculimor. V^e Butte
pource de Jagers de militair en une Serime cadon. D. Hare
Bostim de Housa.

Diego Lopez

20/8/1762

Reg. da Sup. a Carta n.º 12. v.º 18.

Senhor. Oa Ordem junta por Copia, he V.ª Mage. Servida manifestar q' eu o informo, com o meu Panico, sobre o requerim. de V.ª Mage. de Paris, e Cartas de V.ª Mage. da, ouvindo novam. o Pro. da Real, com Officiaes da Cam. da mesma Villa; Os q' seus declaram por que ricas não tiveram duvida a se passar ao Supp. a farta de Sup.ª, de q' pede conformação a V.ª Mage. sendo seg.

Em observancia da mesma Real Ordem remitti a Copia della as d.ªs Alim.ªs, e as Officiaes Cam.ª p.ª darão a Tazão q' nella se lles pede; e das Regras d'inter, e daquelle, q' appresento nas Copias n.º 1.ª, e n.º 2.ª, virá V.ª Mage. a fundam.ª q' tiveram para aquella considerada omniplac.

A Ordem Regia apontada pelo Pro. da Paz.ª he a que tambem offerece na Copia n.º 3; e conforme a sua disposiçã, parece não se devia denegar ao Supp.ante a concessão da segunda Carta de Som.ª, constando-me que a prim.ª não só estava passada, e cultivada, senão q' ja nella não cabia commodam.ª o Gado, pela q' multiplicação, q' havia tido; e pelas mesmas razões me parece justo q' V.ª Mage. sejas servida de mandar Repassar a Carta de Confirmação que Supp.ia.

Tambem mandei registrar a mesma Ordem, não só na f.ª m.ª do Cuiabá, mas juntam.ª na dita Villa; e fazei que em todas as f.ªs de Som.ª que se passarem de 3 Leques de terra, se declam com toda a formalidade; q' havendo n' ellas rio navegavel, hade ficas com hua das margens muia de qua um quadra de Lito para o uso publico, e pague q' e castallucos, por ser de Direito Real - O que sempre f.ªo praticar, quando as terras q' coude são menos contribuidas, do q' as que pede Supp.ª, por offas, por serem perto da Villa, e sabe que não tem rio navegavel: sendo esta talvez a causa por q' na Carta q' he mand.ª passar semão por tão formal uma declaração. V.ª Mage. sobre tudo determinar q' for servido.

De fluito Alta, e Real Copia de V.ª Mage. q' de Dec. os annos, q' os seus Filhos Pascellos Rep.ªdiores. Prudico de V.ª Mage. de Comuiçã 12 de Julho de 1763. D. Ant.º Roldim de Moura.

Diogo José de

Reg. de umas ordens do Com.ª V.ª Mage. q' de eleição nesta Villa em 16 de Abril de 1762.

Ordem V.ª

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e do Algarves Lixim, e d'altim.º mar; em Officia Senhor de Guiné. V.ª Mage. sebo a V.ª Mage.ª, e Cap.ª Gen.ª da Cap.ª de Rio de Janeiro; q' tudo em cilm.ªs arque me representam a Off.ª da Cam.ª de Vila nova de Parinha sobre a oppressão q' sentem os Povoadores q' tem na difficul.ª de poderm.ª demanhar-se as terras q' lles são de lito de lito, e como nos exorbitantes salarios, e despesas a q' são obrigados nas m.ªs d'isso, e demanhar-se dellas; e sendo q' a este respeito informo o Conde de Botadella, sendo Gov.ª, e Cap.ª Gen.ª das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, e respondendo os Procuradores da minha Fazenda, e Lito; Sou servido por minha Real resolução, de vinte e sette de Novembro de mil sette cento, e setenta, e hum, torn.ªde em Consulta do meu Cons.ª V.ª Mage.ª, que os Cam.ªros do Brasil, por pombas annualmente ao revolutivo Govern.ª, e Capitanias Geraes, tres Extrados com Carta de formação q' seja morador dentro na mesma Comuna, e Lito, e Se.ª concionaria, p.ª Lito de d.ªs Demançães, em p.ªm.ªs instancias; p.ª m.ªs m.ªs Gov.ª nomem.ªm tambem annualm.ª o que lles, parece mais de q'os: virando entre a quarta p.ª de emolumento q' actualm.ª se paga ao Intendente que vao de fora: sendo appellado, e app.ª p.ª o Du.ª de Comarca; e d.ªs p.ª de lito de lito de lito de lito, e q' touar: e servindo os Escrivas do publico Judicial, e no m.ª por hua distribuiçã rigoroza, e improrivel, de Escrivos

Diego Luis Perez

Dom Joze, por graça de Deos Rey de Portugal, e das Algar-
ves d'aquem, e d'além mar, em Africa. Senhor de Guine, e
da Conquista, navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Per-
sia, e da India etc. Fago saber a Vós Govern.^{or} e Cap. Gen.^{al}
da Capit. de Malloabo que eu fui servido de declarar, e ampliar
a acção sobre os tractamentos na forma do Al.^{to} do theor seg.
Eu El Rey. Fago saber aos que este Alvará de declaração
e ampliação virem, q' sendo me prova. um Consule do Cons. de
trani. ser me conveniente determinar o tractam. q' devia competir
a' P^{re}to q' exerce as embaixas de Administrador Episcopo (l. de
Mossambique) para mais duos, e duencias d'elle; Rey por bem
declarar, e ampliar a Ultima Ley promulgada por El Rey meu
Anteo, e Pay, q' Sanza gloria foy, sobre esta materia, e o Alvará
de declaração a elle, de quinze de Janeiro do prova. anno, ordena-
do q' as d. Administrador Episcopo de Mossambique se de o tra-
ctamento de Senhorio, assim de palavra, como por escripto; e
que nos alcos dos papeis, petições, e sobrescriptos de cartas, se
he porhe. o de Reverendissimo Senhor: © este se cumprirá

Diogo Lóiz Pereira

quando algum nomeado não tiver escusa justa, não poderá
ausentar-se sem o pretexto da falta, porq' neste caso não tem
Lugar a demora; e sobre particular que a Littera
que me fez Mathias de Castro e Moraes foi escusada.
El Rey Novo 1.^o mandou pelos Consell.^{os} que
Com.^o Ultramar.^{as} abaixo assignados, e se pagou por duas
vies. Theodoro de Moraes Bernardes a fize em Lisboa
a 27. de Dezembro de 1754. O Escriv.^o Joa.^m
Miguel Lopes de Lora a fize escrever. e Ponque-
do José Mat.^o Baethas. e Ant.^o Lopes da fize.
= Joaquim Miguel Lopes de Lora =

Diego Suarez

Dom Ine por graça de Deus Rey de Portugal, e do Al.
Lacum, e d'Allem, mas em Officio, Senhor de Guiné. Dde.
Pelo Sber. e Nos Dons Chrysotimo Ratinho de Moura go.^o e Cap.
Gen.^l da Capitania de Mato Grosso, que me foi por nome a Con-
ta q me deses em Casa de S.^o de September de 1709, em q me
representaui q praticando se quando chegados a esse Reino,
arrastaram a Capitania de S.^o de Guiné, e d'Allem, de pois que
essa Villa se criou fizeas fizeas de muros e de muros de
Lima, a quem se padece a Província, e se fizeas por Officio
de muros de S.^o de Guiné, com hum Trezevinte e cinco de pade;
e como me tinha ordinado, e me se padece a Província de S.^o
Dillo, como S.^o de Guiné a maior parte do Principado de S.^o de Guiné,
por hum Alvará, e Rescripto, se comenda a se fizeas de
de padece q isto haia a se de S.^o de Guiné de muros de S.^o
de Guiné, como a expedida, e padece de S.^o de Guiné. e que se de
padece a se nomeando alguns Officio de S.^o de Guiné, e a na-
dillo que se de S.^o de Guiné de padece. E a estes se de S.^o de Guiné de padece,
e fizeas na Villa de S.^o de Guiné de muros de S.^o de Guiné de padece q
venem a Officio de S.^o de Guiné de muros de S.^o de Guiné de padece
que se de S.^o de Guiné de muros de S.^o de Guiné de padece q de S.^o de Guiné

abaxo apigmentado, e de grãos grossos por suas faces. Encontrado em
Corumbá a 3/4 m. de Lidoa a sudeste de Porto de Inda, entre
espessas matas. O Suroeste. Arquip. Miguel Lages
de Lacerda a 3/4 m. de Lidoa. " Mex. Medeiros de Souza
e Meneses. " São João de Caravara.

Dispo. Soci. P. 17

Regino del ^{to} Prizao de que Sua Magestade mandou in-
formar a El. Ex. sobre um aquienimento que fez o ouvidor da
Comara. Manoel Jose Soares

Dom Ioseph por Graça de Deus Rey de Portugal e das Algarves
daquem daquem Mar em Africa Senhor de Guine &c. Fazo
saber aos Governadores e applicados General da Capitania de
Alto Priso, que vendo se aque meo apresentou o ouvidor
dema Comarca Manoel Jose Passy em carta de vinte e dois de
Janeiro de mil e setecentos e setenta e seis de que se vem a meo
alegia inclusa sobre se terem a ceptir em Villa Bella
adous Almoravais chegando se a Pertum de se e cum de hec
a ceptir no termo. Me pareces ordenar o informay com
o rto pareces a vinda por escrito e officia da Comarca.

El Rey Nro Sr. omdenou pello, Conde de Oporto de feu
Conde de Oporto abaxo assignado, e seprou por
duay vray, Francisco Monceiro de fey a fez em Lisboa aos
sette de abril de mil e setecentos e setenta e fey, e Secre-
tario Ioaquim Miguel Lopez da Silva a fez, e Ioaquim
Gavary, Francisco Marcelino da Luzada.

Manoel Cardoso da Cunha & C.

Copia do requerimento da Província Letm.

Condo na Real Provença de V. Mage que entre os que se
ou Procurar, que os officiaes da Câmara de Vila Rica e Porto

Mansellandro da Cunha
Capito

Cogida da Província em que a Mag. man-
da informar a S. Ex. sobre a reprezen-
tação que se fizerão os officiaes da camara
m da villa de Luyabá.

Dom Joze por Prança de Deus Rey de Portugal e do Algar-
ves da quem da tem mar em Africa e senhor de quinh. V.
Tome saber aviz governador e capitão General da Capita-
nia de Matto grosso que vindo se voga me le representas
os officiaes da camara da villa de Luyabá em carta de vinte
de setembro de mil e trezentos e setenta e seis de que se
porem a copia inclusa pedindo me seja servido preve-
ligiar a todos Alencim que estiverem em exercicio actual
de ministrar numa Capitania para não ser executado em
excom. nem no demais apressos necessarios para dito
migranteris como tambem nem no mantimento que
plantas para osusento de dicio excom. Me pareceo
ordenar, informar com o como parecer. El Rey. No-
so. No. mandou pellos Concelheiros do seu conselho e Alca-
marino abaxo a signados e separar por duas vias. A Fran-
cisco Monreim da Silva a fez om llibro a a nove de Janeiro
de mil e trezentos e setenta e seis. O Secretario. Joa-
quim Miguel Lopes da Lora a fez escrever. João Soares
Cavarez. Manoel Antonio da Cunha de Sotto Mayor.

Manoel Antonio da Cunha

Copia da representação dos officia-
es da camara da villa de Luyabá

El. No. Ocello da lomia utilidade e obrigação de nos
emprego nos incumbe a fazer presente com amara
profundidade a os Reais pds de V. Mag. centarem
em deploravel estado e ja minmay, como que alca-
maros e ser mais efficaz para sua subsistencia logras
todas as minmay nome moravel Indulto com que V.
Mag. por sua Real grandeza foy servido mandar
inventar a os minmay de trinta e cinco de serem execu-
tados. Estoy de Luyabá como fronteira das Lemota ex-
posta a os afallos do inimigo por luy e por terra faren-
do a qual concurre a total deterioridade pre-
via

Preca privada e miente para a sua subsistencia
da ampliação daquelle Regio Indulto sendo V. Mag. e
vicio mandas indultas a todos o mineiros que estiverem em ex-
cicio actual, a os ser executado em excom. e miente que
luyabá tenta, nem no mais apressos necessarios como
mantimento que plantas para osusento de dicio ex-
com. que andas na extracção do ouro. Beneficio que
plantas, mandas publicar no principio de luy e q. ver
nados e capitão general Antonio da Silva Caldeira
Primeiro del como contra das Copias inclusa, de sejo de dicio
permanencia como se previm e e miente presente. Esta
merci que pellos ditos principia sejos attendido a os
mos dicio e miente e miente a miente de V. Mag. e
digne mandas confirmar e observar para bem dos
monreiros de miente. A. M. Elta e M. Polencia
e Real Prança de V. Mag. q. e. de como previm a os
pedimos. Villa Real do Pr. Dom Joze de Luyabá em
Camara de 20 de 762. De vossa Mag. Luis Vaca-
llos officiaes da camara e Constantino Joze da Silva Tre-
vedo. Domingos Puellos Mascarenhas. Joze Joze da Silva
Antonio Pereira Camero. Manoel da Cunha de Sotto Mayor.

Manoel Antonio da Cunha

Copia da resposta de S. Ex.

El. V. Mag. servido mandamos informar sobre a
querimento da camara de Luyabá em que se plica a os
ampliação do privilegio concedido nella por vicio de
Matto de 1762 em virtude do Real de Ceto de dez e nove
de Setembro de quinh. e seis concedendo V. Mag. a todos o
Alencim daquelle districto estando em actual exercicio
de qualquer na mar de excom. que seja agra de na
ser executado nella no instrumentos de ministrar e
no mantimento plantas para a miente de dicio
excom. e miente.

Não é duvida que tanto a quella Alencim
como a de Matto grosso e os de Luyabá em Luyabá
e que pellos de vicio que com Luyabá e miente

comprehendais senão o desimento; que em nome
vivo meparece justo que com um privilegio tão amplo
de remedei esse dano. por resultar hum gravioris por-
juicio ao Credor que de modo algum poderia Cobrar asse-
a fidej. e formando se por esse principio mil caviloz em
barras para iludir as execuções.

Animou e deu parecer que se observe a mente de
trinitado por V. Mag. na viriada passada gozando do
privilegio e minisio de trinita e curia. Vendo seu pro
prio e sobre que não proceda a viriada do mesmo viriada e
C. m. e. n. e. Real Pomba de V. Mag.

Amuro Alta e Real Pomba del.º May
de 1767. os annos que seus Vassallos Repudiou. Littera
doz de V. M. do Con.º dalora. 30 de Junho de 1767. Tois
Pombal da Camara. 10

Manoell Carlos da Cunha

Preginto da Príncipe porq. o Alag. manda
informar o Ex.^{to} com que ordem se fez
desperperar desperadamente que se man-
dado vir do Rio de Janeiro para a
pella da Gov.^{da} de Nova Ior.^a da Coruizão.

Dom João Porgaia de Deus Rey de Portugal e do Algarvey
daquem era Lem Maiz em Africa Sr. de Fim de Maio
e labor avós governador e capitam. general da applica-
ria de Maiz Porto que Provedor da Fazenda Real de Ma
pitania mudecolonia em Carta de vinte e cinco de Novembro
de mil e setecentos e sessenta e seis de que por Carta de Lore
bento das Encomendas que findou em mil e setecentos e sessen-
ta e duas para a Lem para dezoza de consideração com
que no Rio de Janeiro se lavia e compor cada recar orna-
mento de este para a capella de Nossa Sr. de Lencois
domingo importante de sacramento fronteiro aos Capiti-
lano, Senzira, que a foz de mente solicitavão por do
modo de viridinal; e que a de encia, daquelle clau-
sario, caputalidade a de de, e estrangeiro, pedia de
tanmente a reforma em melhoramento como de de ena
rey domynio do sitio aonde os. acavos, verisando em de
lavaria maledissima de que em quarenta dias; e que de
do visto. E para que se ordenarvey informay, com o so
para que se de chamando a de de, que rivete, para man

Mandar fazer estado, para os ornamentos. El Rey
Nro. Sr. mandou pello Concelheiro do seu Conselho
O Alcazarino abaixo assinado, e da sua portuaria, e
veoimmo Manoel de Almeida Aduyo afe em Lisboa a
deuacey de Janeiro de mil e setecentos e setenta e cinco.

Mansell Cardoso da Cunha
da Papoadas. Ex.

Registro de Reportados. Ex.

Sr.^{ma} manda-me V. Mag.^a informar sobre a lousa
 que Heide o Provedor da Fazenda Real da Capitania de
 Paver meu Antecessor mandando vir do Rio de Janeiro
 ornamentos decentes para a Capella de Nossa S.^{ra} da Pen-
 teizã situada na Governança do mesmo nome passando-se
 para este efeito Letra sobre os Contrahentes da Encomenda.
 Ordenando-me V. Mag.^a juntamente que declare e ordene
 que não seja para esta despesa.

Corrio este facto de d' tempo do meu Antecessor
e em agora estou nella com a minha mulher e filhos de
Capital aonde reside o Provedor da Real Fazenda para o
ouvir ainda que isto tambem se tornou notorio do antec
dor de que se meo não puzo informar ao Illy. formal
mente. E que se puzo dizer de que se man

mente;
 Que se ponia dizeo se que se man-
 daria vir orobredito ornamente, que se guardo que se
 muiro de ceanty e de ceanty, pelo que se pedia a ordem
 que do dito meu Antecessor se fosse para fazer a Defrã de or-
 nã. não sey qual foy porim cuido que foy pela gentel
 que V. Mag. pedeo e tambem a mim para participada pe-
 lla Secretaria de Estado do Negocio da Marinha, para
 fazer toda equal quer de puea sem limite que julgar
 conveniente ao seu Real Serviço e que deya ter o d'ado
 Conta a V. Mag. pela myma via.

Et M^{to} Alca e Polencia Peraden. M^{to}
 q^o de D.^s en amor que seus vassallos Repedim^{os}. Cor
 talhada de Nova S^{ra}. Lalore. 30 de Junho de 1767.
 João Pedro da Camara.

Haroldo da Cunha

2. de hua Província do Cons. V. Chamamino
sobre as praias dos Ministros -

[illegible]

Portuq. viz, Manoel Anronio da Rocha e filho
Linha aqua do de Maro demil e setecentos e setenta e
cinco 11 e Secretario Joaquin Miguel Lopez da Silva
Alexandre Glettello De Souza = Meneses
João Soares Gavaray 11

Manoellardoro da Contessa

Región La Repostada. E. V.

Registo da Bayona de 1767. Ex.
 S.º E m'comprimento da presente Provizaõ de quatro
 ellanos de mil e setecentos e dezenove annos, que V. Mage.
 foy servido mandar me expedir yello seu conceito e al-
 tramarino, foy logo dar poce ao Bacharel João Baptis-
 ta Duarte do Lugar de Luis de Fora de Cayabi em q' se
 vido por V. Mage.^{de} Sem embargo de se nad ter vindo e e-
 zidenencia a seu Antecessor: E yrraticarõ da q' se em dian-
 te omeyno com o mais Bacharelj na leyenda confor-
 midade. A mais alta e Real Pousa do V. Mage.
 q.º de M. n.º anny que seu ficeis vianaly Rederiz
 my. Foralera de N.º fca e enhorada a lousica, a
 do de Agosto de 1767. João Pedro da Camara

Nanoeskuordors dalanta

Registo de Luá Proxima Real ex-
pedida pella Meia da Consciencia

Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal e do
Algarve daquem e da leem mar em Africa senhor de
Guiné &c. Mandou avor governador e Capitaõ gene-
ral de Matto Gonso que vendo a Copia adiante assignada
Custodio Jate Randeira Escrivão da mesma Camara do
desp.º do Tribunal da Alcaza da Lameira me informem
do Com Theudo nella fazendo o qual he no Ofre de tres cla-
ves tudo que pertencas a Desfrentes e Frequentes e tam-
bem Cometes e no mesmo Tribunal e hum do Thesou-
reiro Joao Frire de Albuquerque de cada estempo que ven

Cópia f. 2.ª

Com o Juiz da Província de Pernambuco e Thesourary de
villalobos de Mattos gozo em Termino de Thesourary de
lle D.º José Fribo de Albuquerque a sete para vto as
nos, sem att. o presente dar conta, de forma que
quando chega avarias de se fazer o levantamento de
fuz. Contas com sua bem dada a maquina, alguns meys
antes de chegar em avarias de lamma fora da occupação me
censou o vto em seu lugar ficando de sempre o lamma
na sua propria lamma, segundo a fazer por sua mais ou
deitar de vto o levantamento com sua fuzia que
dito tem a seus respectivos lamma, o meys de Thesour
reio deutiliza infinito tempo do servio devario e
Cravo, por se encontrar aquelle Juiz com to tal prejuizo
delle chegando ate não fazer remediação, o vto, que na
de se achas em o tempo devido Com a lamma de covr.
travar com elle, como se foi proximo amente, por que ten
do em a quella Thesouraria quin de noy ou seis centa
vto de covr de de com de Dezembro por se terito ena
quis de meter na tropa queda quella villa foi para ali
dade de para a acompanhando o Illustrissimo e Ex cellen
tissimo Conde de Alambuja, em eja a vto de vto - or
louro, ficando si a quella, como vto o referido Cede em
grave prejuizo da Real Fazenda da Villa de Pe contra
ajuda Real ordeno participo a Villa de para man
dar vto de como se parecer justo. Para adoy de fuz de
mil e sete cento, e cento e cinco. Argentor Mos
Isão de Souza de Alvedo = Custodio Luiz Bandeira =

Registro da Repartadees. Co.

Soit adiantencia de darenta e legoa e cinco e pou de
Capital moia Terralera fus que nro poma executar con
aprontada que sou obrigado a Real de terminação de
V. Mage. e oprimada na presente Provizaõ de vinte de
Novembro de mil e settecentos e setenta e cinco que mda
agora lasebo.

Comme lecolendo para a dita Capital que tem
Com abundancia que prometterem os negociantes e tem
tem comproure tudo na forma que o May. de La. ordena
ordenar-me.

Atmuita alta e goderma Pessoa de V. Mag. Le. ge
D. os annos que seus fizeis vanatky Bedeayashon
Porrakradet Nima senhora da lamcaiao quatro de sete
tembro de mil sete centos e setenta e sette = João
Pedro da lamara = /

Manoel Cardoso da Cunha

Registro de hual Provizaⁿ de la Nera del concienia
orden en favor del Socio de Paulino de Lonia, que
vai respondida a ff 40

Dom Joze por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algar
vey daquem edalem mar em Africa e do tor de Guiné &c.
Faco saber aos governadores e capitães General do dextroicto
de Matto Grosso tomou concelho que sendo me presente em
conselho da Junta do commercio de say Raynoy e seus Domi
nios o requerimento de Domingos Rebello Pereira, fil
Rodrigues da Silva, Francisco de Alencar Pereira, Negocian
tes na Praça do Rio do Janeiro em que me representão que
falecendo com juramento, seu filho Faustino de Lima e
Evaristo e propria delamão na Escripçã e mda abdiã de
daque falecãdo algum d'outro, continuaria a abdiã de
de praca e mda a requerimento de Thezourario de de
Junto

Manoel Cardoso da Cunha

Dom Iohẽ Por Graça de Deo Rey de Portugal dos Algarves,
daquem da Alem mar em Africa Senhor de Guiné &c.
Fao saber a vto governador e capitão general da Capitania
de Mattos Grossos que vendose o que me expor o ouvidor de
marca Mansel Soares, em laia de cinco e seis de Mar
demil e sete centos e setenta e seis, de que se deu como a seguir
induxa sobre o arbo rumento feito aos Carseruinos de Villa de
la Croyabá para o renfido de Escravos negros, deo a com
proir a este respeito o Juiz de Fora do Cuyabá Com ahi deo a
da Sylva, e fizeo da laia precatoria de deos ouvidor, e sendo
se tambem segue nova materia de ponde o Procurador de
nla Fazenda: He paraceo ordenarvos informar com o vos
paraceo, ouvidor por escripto a Juiz de Fora do Cuyabá, pello
que pence a este não compor a laia precatoria de ou
dor: El Rey Nosso Senhor mandou qdello Conaheorio do
seu Conselho fizeo ahi abairar assignado e se pafar
por duas vias: Nicõas Colencino Paradin afes em Lisboa
a do de de Mar de mil e sete centos e setenta e seis a
cresario Ivaguim Thiquel Lopez da Lora afes em reu
Diogo Rangel de Almeida Cavalle Branca. Em Manellino
de gouea =

Don Jose por Braca de Des Rey de Portugal e do Algarves
da quem e alem mar em Africa senhor de Fuimẽ &c.
Faz saber aos governadores e capitães General da capi-
tania de Matto grosso, que seão os prizonheiros com fusos e
camburays que nas Contas da minha Real Presença tem le-
xultado de se a tomar com voluntarios de nomey Domi-
nio, e Voluntarios para terem principio em doo e guay
que

ada aff^{to} Senhor
 Mandame V. Mag^a informar do contheudo na Co.

corião da queixa adiante junta, assignada por Custodio
Joseph Bandeira, Corregedor da Real Camara, e do
Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens;
e fazer recolher ao Cofre de tres Chaves, tudo quanto possa
pertencer aos Defuntos e auctores desta Capitania; como
tambem remetter ao Depositario Publico deua Corte, o que
se achar liquido das suas heranças, com os livros, per-
tinentes ao Thesourero João Freire de Albuquerque
deu o tempo que tem servido Neste Juizo: Notifican-
do-se para que vá a dita Corte, ou mande dar as suas
Contas, foi malmente: Ultimamente me ordena
V. Magestade, interponha Cu o Meu parecer a respei-
to da mesma queixa, com a dita remessa, Livros, e
Certidão da notificação a elle feita.

Sobre cuja Matéria informando-me exacta-
mente achei que sempre os bens dos defuntos e auctores
forão guardados no referido cofre das tres Chaves, e
nelle conservados em todo o tempo: Que os reconciamen-
tos das contas sempre se praticarão; Que o dito João
Freire se não utilisara Nunca dos Corraes, nem dos ma-
is bens dos ditos defuntos: Que tudo deve tão bem
constar a V. Magestade pela resposta do Provedor das
Fazendas, que ponho na sua Real presença, com as
Certidões da notificação feita ao referido Thesourero,
e as mais que juntamente a acompanha.

Além das quaes pelas informações particula-
res que tomei sobre todos os pontos da dita queixa,
areputo menos bem fundada, Catê incoherente; pois
dizendo emhua parte, que o dito João Freire se
subtraia cavilosamente aos reconciamentos das
Contas, diz em outra, que a fazia elle mesmo, com
sciencia dos seus respectivos Ministros.

De sem duvida evidente, que No tempo do

do Provedor passado houve sempre amais exatidão na
gigência nas remessas; por um tão bom heceto, que o
Ministro informante procurou se arfar com mais
unidade; não obstante os continuos embaracos da guerra:
e se verifica da Contas das Remessas n.º 4, extra-
ida desde o anno de 1762 até o fim do de 1768; e pela
Certidão n.º 5 constará ultimamente a V. Magestade,
em como do mesmo Juizo se remette na presente
ocasião todo o Ouro liquido, que actualmente expi-
ria nos Cofres dos referidos Juizes.

Pelo que toca aos Livros da mesma Carta do
Ministro informante deverá tão bem constar a V.
Magestade os embaracos que de presente occorrem
para a sua Remessa: Concorrendo para augmentar
os mesmos Embaracos a grande falta que Nesta Capita-
nia se experimenta de Penos que Corraes; e da
perplexidade, em que tão bem se refia de quem deves
satisfazer as despesas, que se hão de fazer com
os herdados.

He tudo quanto a respeito da dita queixa posso pre-
zente mente informar a V. Magestade que Manda-
ra o que for devido.

A muito Alta e Poderosa e Poderosa Senha de V.
Magestade q.ª Deos os annos que seus fidei Vassallos
se desejam. De Belém 15 de Janeiro de 1769.
Luiz Pinto de Sousa Coutinho

Manoel Carlos da Cunha

Requiro de hua P.ª sobre hum requerimen-
to de Antonio Luiz da Rocha, em que suas Ma-

Rajovado manda informar.

Dom Joseph por graça de Deus Rei de Portugal e do Algarves na quem edalem Mar em Africa e Senhor de Guiné &c. Pazo saber a V. Governador e Cap. da Capitania de São Paulo, que por parte de António da Silva, Assistente nas Minas do fugaba, se me representou que elle tinha precisão de vir para o Rio de Janeiro, com sua mulher, por se achar adiantado do emigrante, e com Molitias que o obrigavam a Mudar de Arre; E juntamente atratar de varias dependencias que tinha nesta Corte; E porque carecia de licenças minhas: Mercedia He fizesse minha concessão; o que sendo visto: He parecesse ordenar e informar com o seu parecer. El Rei Nosso Senhor mandou pelo Conselho de Estado do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se parou por duas Dias. Nicoláo Polentino Parado a fies em Lisboa aos doze de Setembro de Mil settecentos e sessenta e sette. E pagou de feitis com reis e O Secret. Joaquin Miguel Lopes de lauro a fies escrever // Diogo Rangel de Almeida fies. Branco Francisco Marcelino delgouvea / Pordey. do Cons. Ultramarino de 2 de Oct. de 1767. proa

Manoel Cardoso da Cunha

Registo de sua Provizão a favor do Bel João Antonio Vas Morilla, para levantar o sequestro de seus bens.

Dom Jose por graça de Deus Rei de Portugal e do Algarves na quem edalem Mar em Africa e Senhor de Guiné &c. Pazo saber a V. Governador

42
do e capitão general da capitania de São Paulo, que por parte do Bacharel João Antonio Vas Morilla Ouvidor geral que foi de na fonia, se me representou que sendo prizo e sequestrado em todos os seus bens pelo Juiz de Fora e Provedor da Fazenda Real de na Merma Capitania Francisco Xavier dos Guimarães Brito e fies para que He maquinava, contra seus inimigos, e sendo em servido no meo Regor Juiz do Or. Corregedor do Crime da fies e fies para conhecer das ditas culpas, e sentenciar em Relação, seguindo o sup. e o termo do seu livramento, pelo meo ordinario obteve a fies de absolvição a seu favor julgando o porquite e fies, e sequestro por nullo, e de nenhum vigor, mandando-se entregar seus bens, como constava da fies inserta na Carta de levantamento de sequestro, que apresentava; E porque para ter mais prompta e efectiva execução He era preciso se expedissem as ordens necessarias para nova Capitania se He fies entregue do produto de dito sequestro que se achava recolhido no cofre da Provedoria, adon ben e que estivessem em ver, me padia He fies mine de terminallo assim, e attendendo aos que requerim. He parecesse Ordenar e Cumprir, e fies cumprir a mencionada sentença incorporada na Carta de levantamento de sequestro que com esta se vos hade apresentar na forma que nella se contém. El Rei Nosso Senhor mandou pelo Conselho de Estado do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se parou por duas Dias. Estava de fies fies a fies em Lisboa a vinte e tres de Setembro de mil settecentos e sessenta e seis. De fies desta trezentos reis e de assignaturas oitocentos reis // O Secret. Joaquin Miguel Lopes de Laure a fies escrever // Joaquin Soares Cavas Francisco Marcelino delgouvea / Manoel Cardoso da Cunha

Cartas para o Coni.^o

Pagosto de humma Carta do M^{to} e C^{ma} do Sr. Luis
Vinto de humma Carta em que dá Conta a Mage^d de ter
tomado posse do Governo desta Capitania

Leitor // Em observancia das supremas ordens de
Vossa Magestade expedidas no S.^o 2.^o do Regimento do Gover-
nadores porhi na Real Presencia com Esmo no dia 3 de Ma-
reiro deste presente anno tomei porhi do Governo desta Capita-
nia dos Matos ao Meu Antecessor Soam Pedro da Camara: o
que tudo deve constar mais amplamente al. Mag.^o pela Copia
do termo junto que igualmente com esta porhi dos piz do Pro-
no de Vossa Magestade.

Em Satisfacão' tambem. Los Mais Articulos dos por-
tos por S.^{os} 3, 2, 11, 14, 31, e 50. Lo mesmo Regimento me
Cumpre por igualmente na Real Presença de C.^o M.^o;
Como pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha por donde se tem p^ovidado este Governo Novas Ordens
para Cumprimento Los mesmos objectos, devem chegar ao Ma-
jor de Cora Magestade os documentos por donde consta a
exaccao' com que se procurei Satisfazer br

[illegible]

Reginto da Carta del. Ess.^a com que da. Consta. ad.
Mag.^a pela Voa. Cons.^a Vhamerino do que sem o brado
põe o S.^o 34 do Regim.^{to} dos Governadores.

Señor Jefe Campesin de como Orden de la Coma Magosta
de insertar No 8º 31 de Regimiento de Gobernadores con los
alimentos de por na el Real Presencia a Copia das Fols, que
Comprehendem a Receita, e despesa das duas Camaras des-

do do Estado, postenciente ao anno de 1768. Nao' Mr. Constan-
do, que para a satisficção das parcelhas desta ultima Classe terhas
ate aqui outros titulos que as autorizem Mais de que os do Costu-
me. O qual se acha fundado pela Maior parte, nos Accordos e
Leis Municipaes, por que o Governador e que ainda se nao' achai con-
firmadas. Jo. de Lima Pinho. Alcaide da Vila de São Paulo.

Visita do que Vossa Magestade se dignar determinar
Ao Sobrd. Leixante Aquillo, que julgar Mais Conforme com o
Bem do seu Serviço

Bem do seu Senhores
 A. N. de Almeida e Rosana. Pinos de Costa Marquesade quer
 de seus muitos annos como todos os seus filios e parentes
 desejamos verha Bello ilho de Junho de 1869. Seus Pinos de
 Costa e outros.

Rec^a. de huma Carta del E.^o, em que di Costa ao M.^e
Julo, e á Cons.^a do Trind.^e se procura novo governo. Le
off.^a de es.^a ^{am.} da Prov.^a d'atua. e lhamada da mesma No-
ta de estabelecer a Casa d'Audiencia

Senhor // Com o motivo do Novo estabelecimento da Casa
da Fundição, que em virtude das ultimas Ordens de Vossa Magestade
expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Mininha,
se deve erigir sem perda de tempo Nesta Capital, fica vagando
o Officio de Escrivão do Almoxenatado que até agora servia com
o Ordenado do seu emprego, o Segundo Fundidor da Morra-Laza,
por Não ter até aqui exercido algum Nêta.

Da Mesma Corte Me Cumprare por Natheal presidente de
Irrua Thagorade em Como por vontade de Mesmo estabelecimen-
to sua impossibilidade e Encusao' da sua indencia de poder cumprir
com os encargos de escrever a da Fazenda, como até agora acon-
teceu por Nao' ser aquelle tambem até o presente exonerado al-
guem da sua Occupacao'. E como num certo officio se fa-
zem indispensaveis, e de huma immediata necessidade, Nao' he
possivel deissas provisoriaalmente de mandar prover aditta exan-
cia em pessoa idonea, que os ponham em effecto deissos dis. ordena-
dos estabelecidos, esperando que o Mag. se designara de assim o ha-
ver por bem. A. N. e. M. de S. Paulo, 24 de Maio de 9.

ver por bem. A' Nho's Alta e Soberana Cõrte de Magestade
muitos annos como Fozos os Luy Reis D'asaltos e Escarpas
Zia B.^a de Junho de 1769 / Luiz Pinto da Silva Coutinho.

Harold Gordon Salamea

Como esta Matrona es digna de Real atencion de
Vossa Magestade para aprovel de Comissao para o futuro
tanto pela sua bondade e fidelidade que com a moralidade e
crizes e expartes das Lemorias Coma pela grave e prejudizo

depois de algumas em este na administração da Pátria
da deste Estado por os seus rendimentos tão precioso que
fora das Capitania de Vezemby Mais da de grande d'elha Sub-
intendencia por todos estes Condições. Mas agora os da mesma
immediata e obrigam. Não de novo. Mas tempo e de Conhec-
mento, a fim de que o d'elha Magestade e seja o envio de
fazer comar os ditos perquisições pelo meios que julgar ma-
is convenientes.

El Auto esta, es la persona de Cofre Negro de
guarde Don Juanes, en un Convento de San Juan de
los Rios de los Andes. Villa Rica de Indes del 1769
// Luis Pardo de Sosa, Contador.

Mano Mardao da Cunha

Registo da Importa deo. Ex.^a a Provincia do pen-
são do Ultramarino a favor do B.^o do A.^o do A.^o
Cruz Morilla registada a 14/8 de meo livro

Senhor J. He Vossa Magestade cedido pela
presente minha ordem me mande fazer entrega ao
Bacharel e Cam Antonio Vaz Moreira, ou a seu procura-
dor do exequuto do sequestro, que por parte desta Prisão
está já feito nos bens do referido Bacharel e que se a-
chamam Cessão do Rio e seu Coffer. Coms também dos mais
effeitos que ainda existirem em seu visto ser alcançados
Sentenças de absolvição a seu favor, julgadas o por quite
e livre e on como sequestro por Nulla, e de Nontham vijos.

Sobre esta Matéria Mr. Campos já na Presença de
 Vossa Magestade em Coimbra achando-se elle immediatamente
 affastado da Real Perra por via da Secretaria de Estado los
 Negocios da Marinha, por donde emanarão os Ordens em
 virtude dos quaes elle mesmo poderá apurá-lo, e que-
 rito do mesmo Paulanal: pela mesma Secretaria sou
 obrigado a expor a Vossa Magestade o que devo a
 este respeito em cumprimento dos seus Reaes

Peas Determinaes

El Puerto de la Soberana Perra de Cuba Magistrate
guarda Dios Regidos años y meses todos en fey y fey Cana
Los Veedores de la Real Caxa 16 de Junio de 1763 su
yo Pinto de Souza. (firmado)

Sancti Martini de Curia

Registro da Casa del. Ex^{ta}. com que se recebeo no Reg.
fho 1^o da do Sr. Con^{te}. D. Hamanno, os nomes dos Envi-
cos dos ajudantes das Ordens Filipinas. Ex^{ta}. D. Costa
e Sr. D. Felipe da Cunha Costa.

Senhor // Antonio Felippe da Cunha Ponte, e
Francisco Xavier Dória Reis que vivem a O. Mag.
por Pedro de Aquilantes de Oidei. do Governo desta Capita-
nia, Me apresentão os seguintes papéis de Commoçes incluzendo
na Commoçes Remetidos, na forma das Ordens de O. Mag. pelo
expediente do Conselho Ultramarino para Com. das d.
e sua Validade, os quais se achão justificados, Rameados e
Publicados pelo Juiz de Paz geral desta Comarca e Com. de
os primeiros destes documentos: humo fe de Officio humo
Certidão do Conde de Bragança e outra Certidão de
João Pedro da Camara, Meo Antecessor no Governo
desta Capitania: e os seguintes de certo documento:
Carta de humo fe de Officio humo Certidão do Conde
Meo Commisario José Gonsalves de Sá, d.uy do Conselho
da Fazenda do Porto de Bragança, Gregorio Pereira de
sa, e humo Cartão de justificação de André e Maria senten-
ciados pelo Juiz de Paz geral e Auditor de Ponte de
Ponte desta Capitania Miguel Pereira Ponte Feitor
Uma Magestade Mandará ou não for e vindo.

El Muerto de la Piedad, Enora de la Mañanaguarda de
Deos Muertos unidos como todos en las Gracia Parables Va
de rezamos De la Piedad unidos como todos en las Gracia Parables Va
de rezamos De la Piedad unidos como todos en las Gracia Parables Va

Henr. Cardoso Salenba

Declaro de este presente en firme en sustancia
Na ampliação que o mesmo povo deseja para a Capitania
das Terceiras e Quarta de Santa Maria da Boa Vista
do Rio de Janeiro, por vir de seu Excmo. o
Vice-Rei

El Muñío Mose, Chusana Poma de la zona Miguista
de guardo des muiños annos como todos os elos. En la
Cabo Redondos. Quila 25 de sept. de 1697. Poma
Poma de la zona frontiera.

Handwritten signature: *Karel Hendrik de Lint*

Senhor, e Razo da me Vossa Magestade informar
em virtude da Ordem adunada, Com o meu parecer, ouvidor
Pai, e os Officiaes da Camara, Mas tambem a Nobreza e Pov
desta Cida, sobre a materia que Na mesma Ordem se declara
Para os fassos com a veneravel Memoria, deus memoria
mente e assim a Obediente Magestade a Copia do S.^o V.^o do Cap.^o
do Estatutos Municipais desta Camara, que com a Nota do
Numero primeiro, Sera presente a Obediente Magestade por este
Municipio. A Lezgaço, que dele se qumados Chados de
ta Camara, Razo de e me mero de Obediente com as
ter e sendo a Real Pragma de Obediente Magestade, e assim a
tando me a informar a Obediente Magestade com a Matéria
das deliberações e deliberes, Constatara plenamente a Obediente
Magestade pelas Copias Numero e qumados e mero de Obediente
que sobre a Matéria tomou a Chamblia da Nobreza e Pov
e a Camara, que sobre este Mero encaminhou a Camara
desta Cida, Com cujo arbitrio Me mero que junto Com
o mero me, atendendo a situação do Cida e ao mais

[Handwritten signature/initials]

Carta do Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 ao Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 sobre a criação de uma
 Câmara Municipal na
 Vila de Vila Rica

Regimento do Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

Como o Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 tem a honra de ser
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

Como ainda depois da Vila povoada
 há de haver
 moradores e velhos moradores
 da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 e como a Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 tem a honra de ser
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

[Handwritten signature]

Regimento do Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

Dom João por graça de Deus
 Rey de Portugal e das Índias
 e das Ilhas da África
 e das partes da Guiné
 e das partes da Índia
 e das partes da África

Carta do Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 ao Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 sobre a criação de uma
 Câmara Municipal na
 Vila de Vila Rica

[Handwritten signature]

Regimento do Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

Como o Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 tem a honra de ser
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

Como a Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo
 tem a honra de ser
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

[Handwritten signature]

Regimento do Sr. D. João de Almeida
 Alcaide da Vila de Vila Rica
 da cidade de São Paulo

Dom João por graça de Deus
 Rey de Portugal e das Índias
 e das Ilhas da África
 e das partes da Guiné
 e das partes da Índia
 e das partes da África

Capitães e outros Mais positivos Sab. os obreiros em me-
lhorar a vida do Povo e da Pátria. Registada com os mi-
nhas humildes e manifestas.

Porém os Reaes Predecessores do Sr. Magestade de servidos
estabelecer hum Regimento sobre esta Matéria. Com in-
tendentes geraes que hablorem as duvidas Controversas que
se originarem entre os Mineros. Chamo a esta Matéria que
se segue o Espirito da mesma Regimento de 18 de Junho de
1704. sobre a Pátria devida e a Pátria de qua hum Oficial de
justiça de um tempo para hablorem por via de policia, as
questões de facto e de direito e a harmonia entre as
diversas domínios dos interessados.

Assim parece e executou no tempo da primeira Epo-
ca de aquelle estabelecimento, e que a Commissão os in-
tendentes na jurisdicção jurisdicção de servidos todas as du-
vidas Controversas com o Tribunal de sua Capital, ficando
assim as partes directas da Causa, e a jurisdicção aos Tribuna-
es Supremos da dependência do Estado.

Vão obstante tudo a conveniência e necessidade dos
tempos Moços aos Governadores a jurisdicção de qua
to de de facto que no principio não foram providos. Daqui
Nasceram varios editos dos mesmos Governadores que pro-
moveram Causas e a quem os oppositos a quem a jurisdicção
e a jurisdicção da Causa de jurisdicção. A quem a jurisdicção
jurisdicção Commissão aos tribunais de sua Capital, ficando
assim as partes directas da Causa, e a jurisdicção aos Tribuna-
es Supremos da dependência do Estado.

Este mesmo parece de dominar a jurisdicção de qua
to de de facto que no principio não foram providos. Daqui
Nasceram varios editos dos mesmos Governadores que pro-
moveram Causas e a quem os oppositos a quem a jurisdicção
e a jurisdicção da Causa de jurisdicção. A quem a jurisdicção
jurisdicção Commissão aos tribunais de sua Capital, ficando
assim as partes directas da Causa, e a jurisdicção aos Tribuna-
es Supremos da dependência do Estado.

Detudo isto resultou hum Systema de ob-
stáculos a jurisdicção de qua to de de facto que no principio
não foram providos. Daqui Nasceram varios editos dos
mesmos Governadores que promoveram Causas e a quem
os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

jurisdicção exclusiva em beneficio do seu emprego. Resulta
de aquelles de facto que no principio não foram providos.

Como logo de Ordinario o Canales das disputas fizes
Nascer as questões e a quem a jurisdicção de qua to de de facto
que no principio não foram providos. Daqui Nasceram varios
editos dos mesmos Governadores que promoveram Causas e a
quem os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

Vão a Limitar aqui a jurisdicção de qua to de de facto
que no principio não foram providos. Daqui Nasceram varios
editos dos mesmos Governadores que promoveram Causas e a
quem os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

A Memória que se achão existentes nas Secretarias
e que foram iniciadas a esta Capitania pelas outras no tempo
da sua fundação, por de a jurisdicção de qua to de de facto
que no principio não foram providos. Daqui Nasceram varios
editos dos mesmos Governadores que promoveram Causas e a
quem os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

Por todos estes fundamentos se achão ainda aqui
existentes duvidas de qua to de de facto que no principio
não foram providos. Daqui Nasceram varios editos dos
mesmos Governadores que promoveram Causas e a quem
os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

2.º Se os ditos Guardas Moços e os Pátria Comman-
dantes Mineros das Minas, e a jurisdicção de qua to de de facto
que no principio não foram providos. Daqui Nasceram varios
editos dos mesmos Governadores que promoveram Causas e a
quem os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

3.º Se nas grandes distancias em que ha mui de
Commodo aos Mineros de qua to de de facto que no principio
não foram providos. Daqui Nasceram varios editos dos
mesmos Governadores que promoveram Causas e a quem
os oppositos a quem a jurisdicção e a jurisdicção da Causa
de jurisdicção. A quem a jurisdicção jurisdicção Commissão
aos tribunais de sua Capital, ficando assim as partes directas
da Causa, e a jurisdicção aos Tribunaes Supremos da
dependência do Estado.

emprego. Instancia ainda na Supremacia de N. S.
e na Realidade Minista graduado, Mas Official de pu-
tado da Superintendencia

4.º Se os Meios Guardas Mores Competem ex-
clusivamente todos os Saharios que N. S. adquiridos
pelas Cartas de dadas que expedem pelas Destonias, e
por outras funcoes Semelhantes de que se acham emprega-
dos. Que o mesmo direito he Comulativo aos Referidos
Superintendentes, quando as partes houverem aelles com-
direcituras, e se passando as Minas devem levar os
Saharios adquiridos aos Sobrescritos aellos, que se acham
N. S. incompetentes Semelhantes e exercicios, e por
vations aos Guardas Mores.

5.º Se os Meios Superintendentes competem
exclusivamente todas as Publicas dos Livros de que se
usa na administracao das Minas, e se o mesmo direito
Compete aos Guardas Mores na Supremacia particular
daquelle que aqui se deram nas da Guarda Moria

6.º Se as emissões das Minas que se ve ordinaria-
mente N. S. debaixo da impressao do Guarda Mor, so-
ca o actual todos os papeis das partes e levar todos os sal-
Larios e emulamentos que podem dizer respeito a esse ob-
jecto. Como tambem todas as Mais diligencias de provas
Destonias de vista N. S. determinas o Regimento N. S.
do que hum emissão para aquella expediente. Que
se sendo impossivel adotto emissão, devam parar as
Minas, com Larios na Capital adonde se deve seguir
intermittente, para este Ministro Manda escrever guaran-
te a por outro qualque Official em os Casos Contrarios
que N. S. affectos / Supponta a responsabilidade do escor-
vas das Minas / assim como aqui se pratica por co-
tume ha muitos annos. E se passando o mesmo Su-
perintendente as Minas a qualque das sobreditas
diligencias seja obrigado N. S. a esse caso a servir se
do mesmo proprio deffay com exclusão de todos

detalhes os outros. 7.º Se as Superintendentes de N. S.
o Nomear interinamente os Officiaes de sua dependencia
que se as Guardas Mores para saporem porem aques-
ma jurisdicção, assim como o N. S. a la adjuvados Semelhantes
exercicios a respeito dos Guardas Mores Saharios em partes
Remotas, e aelles directos de Nomear emissão Minista 8.º em
virtude da Carta Regia de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
Superintendente geral N. S. de N. S.

Porem como tudo isto apparece naturalmente do principio
principios de N. S. de N. S. e fixados porem amento, e por
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
Guardas Mores a respeito das N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
humas das as Mais promptas e mais seguras e mais seguras
a fim de se estabelecer hum sistema de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
igual poras os Ministros de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.

Pluto N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
quando de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.

Requisito de hum Carta de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
Conto de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
e a la de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.

Senhor N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
a loya autentica de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
da Capital de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.

So paulista de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.
N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S. de N. S.

6
corns

Art de l'art de l'art

20. O Sr. Miguel José Rodrigues actual
Capitão de Guerra das Companhias da Ordenança
da Cilla do Cuiabá e que tem servido a Guerra Magista
e Me apresentou os seus payeis de servico inclu

[illegible]

1578.
Kanoel Karloze da Cunha

Registro de la Revista del C. S. y P. Nacional

1887 ff. Justificação de João Bernardino
Teixeira do Com. Thez. e sede de 18 de Janeiro de
1768. onde se acha Real Presença em Com. in-
mundo me com acausação devida por um
alçada que há nos Distritos desta Capitania
pela mais haver nos En. Mais que os que
se' devessem para a mesma Capitania de

[illegible]

Arche de Noë. P. 100.

Registro del Livro Povoaç^o da Fozza da Comissaria
cordão, em que se faz de devidos ordenar a C^o.
Mante o livro com toda a exatidão a n^o 109.
das que há no districto da sua jurisdição, e seg^o meos seg^o.

Agreza de Villa Bella, situada no Districto de Matto
Grande, comprehende de haize de sua jurisdicção varias Capel-
las Filiaes dispersas pelos Arraues do mesmo Districto en-
tre os rios de Içorobá e de Panayá, rios da Capangá,
e de Siquas de distancia da Villa Bella, até o S. Antonio
do Pilar em quasi qual longitude, e de Sancta Thoma em dis-
ta até o Monte Porramente occulta em dez arroves. Curas
Capellães e Cadeas e Brachas entre Villa e Panayá, e lo-
vidas algumas vezes por Candelas, e por Içorobá, e bem que não
seja outros fidos, sem e haiz, não se por falta de fidedes, mas
muito principalmente pela negligencia que os Memos tem
em Curar-las por não terem pendimentos, que e que as
interene que os Memos Padres tem no Exercício do ministrio,
em que, pela mayor parte, se empregam.

Para a banda do Vento abria a quella Pequena
algunas Casas e sitios dispuestos que se extendem a vinte
e ate quarenta legoas de distancia sobre as Margens do
Rio. Cujos moradores Nenhum abismo espiritual po-
dem obter mais do que o da do obsequio a que nem os 8
annos satisficam.

Da parte do Sul e Ocidente Compreendendo por cima
de São João do Lagoa vazios; e de onde se habilita
varios Moragotes daquelle Destinto.

Na Supplica da devida a sua Jurisdição e enviada
por Parrocos encomendados, e em que nunca houve al-
gum Colado, e o seu rendimento ^{anual} avizense até a este mil
contados^{os} novos Mais ou Menos Conforme o Calculo
Mais Racionavel, que se pode fazer, e supposto o seu
Misturavel com que os Parrocos costumam occultar
estas Matérias.

54

Por parte de Weste sobre as Margens do Rio Guayra
porém a maior de com Leguas de distancia de Chila Bella
e a outro hoje situados dois Lugares de Indios justien
centos annos d'isto de esta Capitania com as denomina
coes de Leonil e Lamego = o qual por falta de Se
condotes se achão inteiramente abandonados.

Estes Lugares costumam ter Curas e os catolicos
pela Real Caza de del Com. Magestade. cas. Rd. Bis
po desta Dioc. e ter ho seu respectado pelo Officio de D. de
Chila de esta jurisdicção anno de 1788 a 1790 e 1791
que as ditas povoações se achão por falta de Pastores

Aquello e este Leguas de distancia mais abai
xo do referido Lugares fica situado o Norte de Bra
ganza cujo Presidio tem actualmente hum Capella
pago pela mesma Real Caza de D. Magestade. O
qual Chupre em parte a falta de Pastores dos so
bre ditos Lugares, Ministando nos os sacramentos
no tempo do preciso.

A Legua de Leguas de mesma Real Caza ainda na
jurisdicção do Alto Guayra, Mas ja na Dioc. de
Pará, em offestao das Caxocarias do Rio Madalena se
quinta o Lugo do Sul. Sul. Weste, fica situado o Lu
gar de Culbrenas, povoação Moderna de Indios da
Vila de Iama que por ordem de D. Mag. e fundose
No anno de 1788.

Esta Povoação se acha provida de Vigario enco
mendado que o Governador daquelle Provedo ha des
sincoi Logo no principio da sua fundação: por em ha
Moi difficil e qves quem se sujeita a Claus com se
multantes beneficos tais Comos, e suas Lustras.

O Districto do Quiza comprehendendo em si a
Materia desta Villa. Paroquia Condição que as
cande aposto de dez mil emuados de lenda, e que a
ho muitos annos Legida por Vigario encomenda

A sua Frequencia Compreende Mais de 10 mil
Almas as quaes se achão do governo de 1788 e 1789
de Chila se em varios Casos por todo este Districto.

No Recento da mesma Frequencia se achão estabe
das tres Capellas filiaes que os Pastores costumam po
ver de 100 Capellães: humas dellas Nao tem outro pa
tronicos mais do que as annas dos fideis. as outras duas
tem o mitalado fundo de 1000000 de rias mas as ditas
un Administradores applicados para os quizamentos de
Mismas Capellas.

A Frequencia desta Villa se estende em parte ate
quarenta e cinco Leguas de distancia. por em a aq Con
deravel porcos dos seus frequentes e include em seu conto de
dore, ate vinte Leguas em Circuito.

Para a parte de Leste idos Leguas de distancia da mes
ma Villa fica a frequencia da Chapada de que he Cabeça
o Lugar de Guimaraes, a qual se acha administrada por
hum Vigario encomendado, como acima se ha dito e en
do omair Paiz todo sujeito a jurisdicção desta Matia.

Pelo que se presta a Necessidade que hi ha se exigem
algunas Igrejas em Paroquias Colatias. ouvidas o
vedor e a Paternidade de Chila em Cumprimento das suas
Reas origens, pontos Na. Presencia de Chila a Copia da
e na Cerythia, a qual tem o nome de acorcentas e
de Modificas o seguinte, por meparcer mais confor
me com a utilidade publica.

Nao julgo conveniente unir a Paroquia de Chila
de Lugar de Lamego os Miradores existo muros do Pon
te de Braganza. antes suputo mui util. que sendo
a quella Capellania Militas e ao permanente como
ne indispensavel que seia siguem os Mismos Mira
dores e sujeitos a serem curados pelo mesmo Parocho
que Ministra os sacramentos aos soldados Como
actualmente se está praticando.

Pelo que para a Frequencia de Chila Bella, supposto
se acha de mesma Nao pelo Commodo de alguns
para se erigir nova Paroquia. por quanto os tra
taes da sua dependencia e a Valente e desuam

[Handwritten signature/initials]

...e os seus filhos bastante e conservando
as mesmas que se hoje se acham existentes, não ha
nada tambem para agitar do caso, por isso
sendo, em que se possa estabelecer frequencia e igual
haja de ser visitados aqueles distantes moradores.

Ultimamente pelo que se diz respeito ao Distric-
to da Villa do Cuiaba, Me acho inteiramente confor-
me com a alegação do mesmo Povo da Paroquia,
sendo igualmente em o mesmo parecer.

Eu Muiro e Sta. e sobra a Povo de Cuiaba
de Deus Muiros annos, Como todos os seus fideis
e anathos desejamos a Villa Real do Cuiaba
24 de Setembro de 1763 // Luis Pinto da Silva
Leutinate

[Handwritten signature: Manoel Antonio da Cunha]

Registro das Povoas do D. Povo. das Az. Real
de que acima se faz menção

Muistrissimo e Exceleximmo Sahor // Na Contor-
nidade da Ordem da sua Magestade e coordeira pela Ma-
de da Condição em 18 de Janeiro de 1768 mandou me
Uma Exceleximmo das aminha informaçes sobre a
Necessidade que ha nesta Capitania de se erigirem
algumas Paroquias Colativas nos sitios mais necessa-
rios e convenientes.

Em quanto ao Distrito da Regencia de Cuiaba
do Mato Grosso, porque que se trata de unir a Igreja de
S. Joao do Lacer da Lamez todos os moradores e os
Muros do Forte do Bragança, por a sua proximidade
estas a Igreja quasi se está no dito sitio, e fica a Villa
Real distante hum Mez de viagem. Quanto que
nas proximidades do dito Forte se estabelecerem
Como vai estabelecendo bastante família de gen-
te do Reino, entao se era mais util erigir hum
Paroquia Plana no dito sitio. Povoas de...

As Pamas no Lugar de Balcanas, para que as Ma-
emita de Cuiaba Colativas, porque fica mais de hum
Mez de viagem distante de Cuiaba.

Em quanto ao Distrito da Regencia da Cuiaba
jaba, parece-me que se era util erigir se hum Paroquia
Plana, que tenha por Distrito desde o Rio do Cuiaba
do Rio Guayana para cima delumase o Rio Mangemello
Cuiaba, porque tem esta Distrito mais de hum mil
Almas e fica distante da Igreja da Cuiaba mais de
quatro dias de viagem.

No Distrito dos Gerais tambem me parece e era
util erigir se a Capella de S. Joao Falsas em Igreja Co-
lativa, porque elle da adita Capella e todos os Orna-
mentos e Sacros Sagrados de prata, e porque se erigiu
em Igreja com a invocação de S. Joao, e a Igreja da Cuiaba
estava servida esta Paroquia, porque ha muitos
dos Monchores, e uma acobrada, que vai para Mato Grosso
e nas proximidades estas Milicias, e os seus de ga-
dos quando muitas distantes de Cuiaba, e quando
quatro dias de viagem, e algumas até dez dias.

A Capella de S. Antonio do Cuiaba a Cuiaba,
tambem era conveniente erigir se em Paroquia, porque
distante oito Leguas do Cuiaba, e tem nas suas proximidades
Mais de mil Almas em muitas fazendas com estabelecimen-
tos. Quante desta pode minimizar do Cuiaba do Cuiaba
para o rio de Cuiaba contra Mangemello do Cuiaba.

Logo he o que pinto informar a Cuiaba Exceleximmo que
Mandara ope for servido. Cuiaba do de Sept.
de 1762 // Muistrissimo e Ex. Povo da Povo de
Sousa Leutinate // o Cuiaba, por el Povo da Paroquia
Real Miguel Pereira Pinto.

[Handwritten signature: Manoel Antonio da Cunha]

Registro de hum Carta de S. Ex. em que
se conta ac. Povo pelo o Tribunal da Ma-
de da Condição e Ordem dos abanos coordeira
e os de que usas os Coroneos de S. Cuiaba

[Handwritten signature/initials]

[illegible]

flam dos Motivos, que em duvidas Contribue a fôr-
mentar Mais os seus interesses Civis, e em que nada
ate aqui todos procedes por encomendacoes, Nenhum outro
fim se propoem, do que de fustar aquelle tempo que para
existir neste exercicio. Com que os anima Nem o zelo
da sua Igreja, Nem o amor das suas Ovelhas, Animo
Nao tem accontentado Nunca que tenha sahido daqui
Alguem Com as Maos Limpas, Sacrificando pela foy do
Paiz, as suas Maos escandalosos, o suor dos seus olhos
Doalor, e do trabalho do suor dos pobres, e as offensas do
Santissimo.

Carissimas

Correspondentes Meus tem a honra de La Carta
depois por algumas vezes ao Pôr do Sol de Vossa sup-
plicando. Os Vigários Colados como com o Sr. e os
eventos na representação de D. de Vilhel del 1754
e de 15 do mesmo mez del 1758 a fim de se abria-
rem em parte, por este meio, as referidas ouysoes.

Atenta-se e chegou o abuso dos marmos Dignos
rios que não obstante a Constituição do Reynado 1738
que positivamente determina, que não haja outra Ence-
nça mais, do que a do tanto reis por Cada Cabeça de
Casal, Nem se leuba outra alguma Coiza pelos Inven-
mentos do que as e milas do Feis: os Leisados Vinhos
prestendo a Obediencia ditta Constituição, e abstran-
do até as posteriores Endereçamentos, com que os Pre-
sidos Diego de Páez tem estendido o mesmo d. rei.

discreto / naõ obstante o Naõ haverem Condições Especiais
vinculaes com que gozarem Musas os primeiros e de todos
fatti e fagade a penderes Communitivamente 750^{rs} de Conto
ia por casa / Paga de terra da Orlã, cu' Ejaõ em um ou mais
em Notorio Lettimento dos Senhores dos Meirinhos escriptos
que Musas vray e Cachão Eduardos do Mayory Peracoe.
Como tambem varios outros emulementos, que deverã un-
tas a Orna Plazgade pela Coroa de certa junta me am-
faiõ y pour quella dingo e me Tenho as Liberdades Pura da
celano Representando He alguns or. e Terem a Suco.

It. o tem que da parte dos Vigários e Espiritaes, por
ou costume antigos que se achava, em cujos termos ainda
hoje ha' Combustão entre Meios mais do que n'outros,
como Manifestamen. e Livro em mesma fôrma, e
No. 1.º D. 5. N.º 425, e ha' aquelles violentos de excom-
municão e exco. e. com que aterror. os animos dos que
são, e pertencem ao ob. publico do Pov.

[illegible]

Quero a Multidão de Deus em Vós: Casar que alguns
sejam a 6^{ta} do Reino, e nos mesmos Templos de
Deus em prece as distancias Mandar ao.

Porém Senhor que unido de violencias de não o mu-
lão ainda corrigindo na mesma Pátria dos Camellos a
justiça de delegar ao Ordinarario? O Regimento do Vi-
gario da Casa em Lugar de Corregedores ao menos a
Ordem Jurisica de uma Magestade he tão exorbitante
que o edicte com Mais de cinco paísi.

Provincia das duas Ilhas de S. Paulo e da
 Madeira, donde São Paulo, grandes e bonitas para
 e de 60000 Carros de ouro de 2000 a 2500 libras
 de ouro, quando he necessário pagar por cada
 Lanza 10000. por cada amigração 10000. e com
 por cada Cento de ouro, que não he de 1000
 40000. em 2000. e 2000. e 2000.

Pois, Senhor, ex aqui o versado eiro Extracto da carta da, em que a piedade da Igreja se oula convertida nas Misericordias, este he o objecto dos clamores unidos e unidos dos Povos que tem de fazeis por tanta piaz ao Paiz.

Amor, o quão Confiados Na infidelidade do teu
Magofoado, se atreves hoje a apresentar-te ao meu
Deus se quem o engrandecer

Nada me dá ser tão glorioso como suas afecções.
venha de C. Mag. apostolico de seu Ilmo. V.º. e suas
ordens de Com. Manter a D.º. e a tranquilidade publi-
ca das as mais sagradas officinas de meu encargo. e por
isso he que os seus fizesse em todo officio digno de illu-
cas d'elles. Confirmando.

El Nuncio Nro. Supremo Pedro de O. Nro. Jefe de
os nuncios antes como tales y de sus hijos Don Alonso de la
Villa Real de Cuzco 24 de septiembre de 1763
Su Pto. de honor Continúa

Handwritten signature: Manoel das Salinas

[illegible][illegible]

Quilo que tocarem Encomenda, he certo que V. Mage. mandará cumprir. Onde Corte as suas Reaes Determinações. L. 10. de 21. de Junho.

A Nro. Alta, e Poderosa Senha de V. Ma-
jesteade guarde Vós os annos, que seus fideis e vassallos
Vos desejam. Villa Rica de São Paulo de 1778
Luis Pinho de Souza. //

Manoel Cardoso da Cunha
Carpinteiro e Condições Vias
mestre de obra e mestre de Surtos de Surtos
e de Surtos de Surtos de Surtos

Que se suple o requerimento incólato, que produz
na Real yndia de N. S. na forma da sua Regula.

Para adyuna.

[Handwritten signature/initials]

- [Faint handwritten text at the top of the page]*
11. Qui por civilis pueri, i quoniam in ...
no pueri de fili qui pueri in ...
... e ...
...
...
 12. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...
 13. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...
 14. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...

7. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...
8. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...
9. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...
10. Qui tunc a tel que a ...
...
...
...
...
...
...

Senhor // Dix o Brucharel Miguel Per. a P.^{ta}
que Me foy desquachado por Vossa Mage. para

Manoel Carlos da Cunha

que se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo. E a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Manoel Cardoso da Cunha

Contas de Conf. Manoel Cardoso da Cunha
da Sal.

Antes do Real Juiz de São Paulo e da
juizaria de Estab. de humo e fumaça do sal.
Mineral, que eu me passei por humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Manoel Cardoso da Cunha

De humo e fumaça

O O. Sereno da Camara do Estado de São Paulo
que se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

João da Silva Regim. Sereno da Camara
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Na Hum. de São Paulo do Estado de São Paulo
que se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Antes do Real Juiz de São Paulo e da
juizaria de Estab. de humo e fumaça do sal.
Mineral, que eu me passei por humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Antes do Real Juiz de São Paulo e da
juizaria de Estab. de humo e fumaça do sal.
Mineral, que eu me passei por humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Antes do Real Juiz de São Paulo e da
juizaria de Estab. de humo e fumaça do sal.
Mineral, que eu me passei por humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

Cap. 1.

Antes do Real Juiz de São Paulo e da
juizaria de Estab. de humo e fumaça do sal.
Mineral, que eu me passei por humo e fumaça
do Estado de São Paulo, e a mesma que
se trata de o cargo de humo e fumaça
do Estado de São Paulo.

A Real Caxamara que e Officio dey oprimido de
 Penapre de 1773, que diante nobreza, do seu luma, mayor
 capitana deans a parandade. May. attido de, simpl. Real
 coadju. par, pago, pido, eprimido, autendinda adese firo
 y preso qui ofel Caxamara deans lo, Autendinda agree
 q' al vinto de foy, pagua entrada como mothado suq.
 Seruido pua ta' b' m' deomp' fura a' fura. Real m.
 mayor quanto q' Sepulcra sendo irado barato, Cengue
 Caxa pua atle agree. Sepulcra para pagar ofel de foy,
 Seruido para pagar outay foynday que paguao mais em
 brado.

Ne liquorum qui sunt: aculei de Libano in hunc
 salutem. M. dei. Quod quocumque in fabula de
 Qui ad M. de. Aliquod qui sunt in unum, aculei
 Cuiusmodi in hunc qui sunt in Libano, aculei
 qui pullo tui. Huiusmodi in hunc qui sunt in
 nuntiis abra amicae dunt donec dunt, et dunt in
 Amicum qui ad M. de. Quod quocumque in hunc

Que a lendação se apanhe do Povo e se apanhe
com os seus fideis districto de mandado da
lendação de Comarca, e por consequencia da Penda
Penda, não se ouve a nem a lendação a lendação do sal
Nesta Cap.^{ma} em a sua lendação de lendação a lendação
de Comarca alguma, não mandando a lendação a lendação
lendação, mas antes cada hum possa fabricar lendação
lendação que o lendação como o lendação qual quer mas
Castoria, Superior lendação lendação que a lendação lendação
de lendação lendação de lendação que o lendação lendação
lendação o lendação lendação o lendação qual quer que lendação
se ocupar na lendação a lendação o lendação que
o lendação não possa fabricar, com lendação de lendação
lendação sobre o lendação, e de lendação a lendação lendação
O lendação o lendação, e lendação a lendação o lendação
lendação lendação de lendação lendação e lendação
do lendação e lendação que cada hum o lendação
na lendação do sal. Cap. 5.^o

Que por ventar o Condeys dos Fabricantys do sal
ou porido huan preso accendo as sal, ou fabricando
picos, ou fabricando smal, acasnam tista villa
pou, sendo de qrisfo, accendo, ta hua huan por so
nao. Copo per accendo porlo ma Selina em f

Las todas anhelos que desearian ser
 fiados asupreptas de desatento yulla Nelson q
 delectar, yuna de puer por coicito de puer en ella
 o ad.

Que o tal que for, em barcada ou por terra, quando o tal
de Matto Grosso, não pagará a guisa de dízimo, mas livre-
guia que dar a comarca posto no Registo do Juizry, ou
em outro qualquer, e que se pagará ou aplanará os
meios Dízimos de maysa e illara de curso por alg.
Na forma a firma d'elle

[illegible]

Senhor

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

*Catálogo de los libros de la biblioteca
de la casa de don Juan de Ovando
y de su hijo don Juan de Ovando y Ovando
en el año de mil e quinientos e noventa e tres
por don Juan de Ovando y Ovando*

[illegible][illegible]

Manoel Cardoso da Cunha
522 da Rua
1771

Manoel Cardoso da Cunha
Senhor

Havendo visto o Edital do Juiz de
 1.ª Inst. da Capital p.º expediente
 sobre a Confirmação, e estando este livro por
 avulso em grande parte, mandei que se trouxesse
 para a Capital em breves dias, para se
 dar estado a tempo de se fazer o
 encadernado que ficou com a mesma
 obra, e esta, subsistindo com a rubrica
 e data notória de data. Curitiba 1771
Manoel Cardoso

Manoel Cardoso da Cunha

74
[Signature]

[Faint handwritten signature or initials]



